
REGULAMENTO

DO

**CENTRAL REAL ESTATE II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 63.933.995/0001-63

São Paulo, 08 de junho de 2026.

REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO FUNDO (“QUADRO ESPECÍFICO DO FUNDO”)

INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÕES

INTERPRETAÇÃO CONJUNTA: Este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos e Apêndices, se houver, e é regido pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como por seu Anexo Normativo I (“Resolução CVM nº 175”), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e autorregulatórias.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

ORIENTAÇÕES GERAIS: Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do FUNDO e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA: Este Regulamento foi construído considerando que o FUNDO poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução CVM nº 175. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Anexo Descritivo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no FUNDO.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Responsabilidade dos Cotistas: Limitada.

Forma de condomínio: Fechado (aplicável a todas as Classes do FUNDO).

Classe: Nesta data, o FUNDO possui uma única classe, a Classe Única, sendo que novas classes poderão ser criadas mediante ato conjunto do ADMINISTRADOR e da GESTORA (sendo cada classe do FUNDO uma “Classe”, e cada subclasse das referidas Classes uma “Subclasse”). Enquanto não forem constituídas novas Classes, toda e qualquer referência à

“Classe” ou “Classes” constante neste Regulamento deverá ser interpretada como referência à Classe Única.

Prazo de duração: 7 (sete) anos, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano a exclusivo critério da GESTORA, mediante comunicação aos cotistas, e por mais tempo, mediante proposta da GESTORA e aprovação pela Assembleia Geral.

Exercício social: O exercício social do Fundo e das Classes se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Forma de comunicação com os cotistas: Correio eletrônico (*e-mail cadastrado*)

Classificação ANBIMA: disponível para consulta no site do ADMINISTRADOR.

RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o FUNDO, as Classes, as Subclasses e os demais Prestadores de Serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM nº 175, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviço celebrado junto ao FUNDO e/ou às Classes e/ou às Subclasses que o tenham contratado (conforme aplicável).

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços não responderá por qualquer obrigação do FUNDO, mas responderá individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovada culpa, dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais Prestadores de Serviços.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADOR: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº: 13.486.793/0001-42

Ato Declaratório CVM nº: 11.784, de 30 de junho de 2011.

Endereço: Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, São Paulo/SP.

Site: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil/>

GESTORA: CENTRAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.

CNPJ nº: 46.791.648/0001-24

Ato Declaratório CVM nº: 20.151, de 16 de setembro de 2022.

Endereço: Rua Pedroso Alvarenga, 900, conjuntos 81 e 82, Itaim Bibi, CEP 04.531-003, São Paulo/SP.

Site: www.centralcapital.com.br

CONTROLADORIA, TESOUREARIA, ESCRITURAÇÃO: É o ADMINISTRADOR.

CUSTÓDIA: É o ADMINISTRADOR.

OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo: O objetivo do FUNDO é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros, diretamente ou através do investimento em cotas de outras classes de fundos de investimento, que envolva vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

Política de Investimento: A Política de Investimento do FUNDO obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes nos Anexos Descritivos de cada classe de Cotas, sem prejuízo das demais restrições e limitações referentes aos ativos elegíveis para a classe em questão, conforme previsto no respectivo Anexo Descritivo.

TRIBUTAÇÃO

O disposto nesta seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao FUNDO e aos cotistas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável em razão dos investimentos realizados no FUNDO.

Artigo 1 - Do FUNDO:

I - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do FUNDO são isentos de IR.

II - Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF-TVM): O IOF-TVM será cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate ou liquidação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a

qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

III - Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, geradas em razão de investimentos porventura realizados pelo FUNDO no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO, relativas às suas aplicações no exterior, se o caso, nos limites e condições fixados pela CVM e neste Regulamento, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Em regra, nos casos em que não seja aplicável alíquota específica, as operações de câmbio que representem ingresso de recursos no país estão sujeitas à alíquota do IOF-Câmbio de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), ao passo que as remessas para saída de recursos no país estão sujeitas à alíquota de 3,5%. Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 2 - Dos Cotistas:

Os cotistas do FUNDO poderão estar sujeitos à tributação descrita no parágrafo segundo e seguintes abaixo, considerando que o FUNDO investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas dos seguintes fundos de investimento, enquadrando-se, assim, na hipótese do art. 40 da Lei 14.754/2023:

- (i) Fundos de Investimento em Participações (FIP);
- (ii) Fundos de Investimento em Índice de Mercado (*Exchange Traded Fund* - ETF), com exceção dos ETF de Renda Fixa;
- (iii) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC);
- (iv) Fundos de Investimento em Ações (FIA);
- (v) Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro), de que trata a Lei 8.668/1993;
- (vi) Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I), de que trata a Lei nº 11.478/2007; e
- (vii) Fundos de investimento de que trata a Lei 12.431/2011.

Parágrafo Primeiro - Os fundos elencados nos itens (i) a (iii) deverão ser enquadrados como entidade de investimento, conforme disposições previstas na Seção III do Capítulo II da Lei 14.754/2023 e na Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. Adicionalmente, os fundos indicados no item (iii) deverão ter sua carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios e os fundos indicados no

item (iv) deverão ter sua carteira composta no mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) dos ativos descritos no artigo 21 da Lei 14.754/2023.

Parágrafo Segundo - O IRRF aplicável aos cotistas do FUNDO, observado o disposto no *caput* deste Artigo, será devido da seguinte forma:

(a) liquidação ou resgate das cotas do FUNDO: a base de cálculo do IRRF corresponderá à diferença positiva entre o preço de resgate/liquidação das cotas e o custo de aquisição das cotas do FUNDO, sendo tributado na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento);

(b) cessão ou alienação das cotas do FUNDO: os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas do FUNDO serão tributados de acordo com as regras de ganho de capital ou ganhos líquidos, conforme aplicável, cabendo ao próprio cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as regras tributárias em vigor; e

(c) amortização das cotas do FUNDO: no caso de amortização das cotas do FUNDO, o imposto deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota, calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, sendo tributado na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Terceiro - As perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas poderão ser compensadas, exclusivamente, com ganhos apurados nas incidências posteriores e na distribuição de rendimentos, na amortização ou no resgate de cotas do mesmo fundo de investimento, ou de outro fundo de investimento administrado pelo mesmo administrador, desde que o fundo esteja sujeito ao mesmo regime de tributação.

Parágrafo Quarto - NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO E OS COTISTAS TERÃO O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO INDICADO ACIMA. Não há garantia de que o tratamento tributário previsto neste Regulamento será sempre aplicável ao FUNDO e aos cotistas, diretos e indiretos, sendo que, a partir do momento de desenquadramento da carteira, se, por hipótese, a situação não for regularizada no prazo legal e tal desenquadramento vier a ocorrer, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 3 do Anexo Descritivo A e no Artigo 11 da parte geral deste Regulamento, o FUNDO e os cotistas poderiam passar a se sujeitar à regra geral de tributação prevista no art. 17 da Lei 14.754/2023, ressalvadas as exceções legais, como, por exemplo, aquelas do art. 34, §§ 2º e 3º, da Lei 14.754/2023.

Parágrafo Quinto - Observadas as disposições deste Regulamento, a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada, necessariamente, como ato de responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, tendo-se em conta que a gestão da carteira (e, com efeito, suas repercussões fiscais) dá-se em regime de melhores esforços

e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA não garantem aos cotistas qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

ÍNDICE

REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO FUNDO (“QUADRO ESPECÍFICO DO FUNDO”)	2
DO FUNDO E DE SEU OBJETIVO	10
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OUTROS SERVIÇOS ...	11
DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	16
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	17
FATORES DE RISCO	20
DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	21
DA TAXA GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE	22
DA EMISSÃO E DA COLOCAÇÃO DAS COTAS	22
DA ASSEMBLEIA GERAL	23
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	32
DOS ENCARGOS DO FUNDO	32
DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	33
CAPÍTULO XIII – COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO	36
DO FORO	38
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	38
ANEXO DESCRITIVO A – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	40
REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“QUADRO ESPECÍFICO DA CLASSE ÚNICA”)	40
DA CLASSE ÚNICA DE COTAS E DO PÚBLICO-ALVO	41
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	42
DO RESGATE, DA AMORTIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS	48
DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE	50
DA TAXA GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE	51
DOS ENCARGOS DA CLASSE	54
DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DOS COTISTAS DA CLASSE	56
ANEXO A.1 – APÊNDICE DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA	62
ANEXO A.2 – APÊNDICE DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA	66
ANEXO A.3 – APÊNDICE DA SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA	70
ANEXO A.4 – APÊNDICE DA SUBCLASSE G DA CLASSE ÚNICA	74
ANEXO B – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO	78



REGULAMENTO DO
CENTRAL REAL ESTATE II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I
DO FUNDO E DE SEU OBJETIVO

Artigo 1. O **CENTRAL REAL ESTATE II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**FUNDO**”) é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo de duração contido no QUADRO ESPECÍFICO DO FUNDO (“**Prazo de Duração**”), e que será regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), pelo Anexo Normativo I da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 175**”), pelos seus Anexos Descritivos, pelos seus Apêndices e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O FUNDO poderá emitir diferentes Classes e Subclasses de cotas, cujas características constarão dos respectivos Anexos Descritivos e Apêndices anexos a este Regulamento.

Parágrafo Segundo O público-alvo será definido a cada Classe e Subclasse de cotas, as quais poderão apresentar público-alvo diferentes, dentro de suas características descritas nos respectivos Anexos Descritivos e Apêndices anexos a este Regulamento.

Parágrafo Terceiro Conforme mencionado no QUADRO GERAL, o Prazo de Duração do FUNDO poderá ser prorrogado por 1 (um) ano a exclusivo critério da GESTORA, mediante comunicação aos Cotistas, e por mais tempo, mediante proposta da GESTORA e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas (“**Assembleia Geral**”). A Assembleia Geral também poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos definidos neste Regulamento.

Parágrafo Quarto Sem prejuízo do disposto acima, em caso de prorrogação do prazo de duração de qualquer Classe, que ultrapasse o Prazo de Duração do FUNDO, o Prazo de Duração será também automaticamente prorrogado, até o término do prazo de duração da Classe em questão.

Artigo 2. O objetivo do FUNDO é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros, diretamente ou através do investimento em cotas de outras classes de fundos de investimento, que envolva vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, observada a Política de Investimento e os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes nos Anexos Descritivos de cada Classe de Cotas.

Parágrafo Único Os objetivos do FUNDO previstos neste Capítulo não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, ou de seus Prestadores de Serviços, quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira de cada Classe.

CAPÍTULO II

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OUTROS SERVIÇOS

Artigo 3. A administração fiduciária do FUNDO compete à **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na cidade e estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.4410-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o n.º 13.486.793/0001-42, autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, na categoria “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório nº 11.784 de 30 de junho de 2011 (“ADMINISTRADOR”).

Parágrafo Primeiro Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, além das demais previstas em regulação específica e neste Regulamento, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos Cotistas;
 - b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
 - e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;
- VI. manter serviço de atendimento aos Cotistas, subordinado diretamente a um diretor responsável, nos termos da Resolução CVM nº 175, pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate de Cotas;
- VIII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO;
- IX. observar as disposições constantes do Regulamento;
- X. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- XI. verificar, após a realização das operações pela GESTORA, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à GESTORA e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- XII. verificar, após a realização das operações pela GESTORA, em periodicidade compatível com a política de investimentos de cada classe de cotas, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à GESTORA e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e
- XIII. contratar custodiante.

Artigo 4. A gestão da carteira do FUNDO compete à **CENTRAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 900, conjuntos 81 e 82, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.531-003, inscrita no CNPJ sob o nº 46.791.648/0001-24, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 20.151, de 16 de setembro de 2022 (“GESTORA” e, em conjunto com o ADMINISTRADOR, “Prestadores de Serviços Essenciais”), a quem compete negociar, em nome das Classes do FUNDO, os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO (sendo a carteira de cada Classe uma “Carteira”).

Parágrafo Primeiro Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, além das demais previstas em regulação específica e neste Regulamento, no exercício de suas funções de gestão das Carteiras das Classes:

- I.informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- II.providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III.diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- IV.manter as Carteiras de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V.observe as disposições constantes do presente Regulamento; e
- VI.cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas.

Parágrafo Segundo A GESTORA compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do FUNDO, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais qualificados e experientes com perfil compatível com as atividades que serão desempenhadas, sendo um deles o Sr. Thiago Carvalho Machado da Costa, sócio fundador da GESTORA ("Key Person").

Parágrafo Terceiro Durante o Período de Investimento (conforme definido no Anexo Descritivo), o desligamento do Key Person do quadro de executivos da GESTORA ou das atividades do FUNDO por: (i) demissão voluntária; ou (ii) dispensa ou desligamento do executivo pela GESTORA ou por uma de suas afiliadas com ou sem justa causa; deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR pela GESTORA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data do fato, por meio de correspondência física ou correio eletrônico. O ADMINISTRADOR, mediante recebimento da correspondência da GESTORA sobre o respectivo desligamento do Key Person, deverá divulgar fato relevante aos Cotistas e ao mercado informando sobre tal evento.

Parágrafo Quarto Adicionalmente ao previsto no Parágrafo Terceiro acima, mediante o desligamento do Key Person do quadro de executivos da GESTORA ou das atividades do FUNDO durante o Período de Investimento, a GESTORA terá prazo de até 90 (noventa) dias para a indicação de profissional para substituição do Key Person. O ADMINISTRADOR, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento da indicação da GESTORA, deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a aprovação ou não de novo Key Person a ser indicado pela GESTORA.

Parágrafo Quinto Caso, até o término do prazo indicado no Parágrafo Quarto acima, a GESTORA não indique novo Key Person ou caso a Assembleia Geral rejeite a(s)

indicação(ões) feita(s) pela GESTORA, os Cotistas poderão deliberar pela destituição da GESTORA com Justa Causa, observado o quórum específico previsto neste Regulamento.

Parágrafo Sexto Durante o Período de Investimento (conforme definido no Anexo Descritivo), o desligamento do Key Person do quadro de executivos da GESTORA ou das atividades do FUNDO por: (i) falecimento, incapacidade (conforme definição prevista nos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro), doença ou invalidez; ou (ii) força maior; deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR pela GESTORA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data do fato, por meio de correspondência física ou correio eletrônico. O ADMINISTRADOR, mediante recebimento da correspondência da GESTORA sobre o respectivo desligamento do Key Person, deverá divulgar fato relevante aos Cotistas e ao mercado informando sobre tal evento.

Parágrafo Sétimo Adicionalmente ao previsto no Parágrafo Sexto acima, mediante o desligamento do Key Person do quadro de executivos da GESTORA ou das atividades do FUNDO durante o Período de Investimento, a GESTORA terá prazo de até 90 (noventa) dias para a indicação de profissional para substituição do Key Person. O ADMINISTRADOR, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento da indicação da GESTORA, deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a aprovação ou não de novo Key Person a ser indicado pela GESTORA.

Parágrafo Oitavo Caso, até o término do prazo indicado no Parágrafo Sétimo acima, a GESTORA não indique novo Key Person ou caso a Assembleia Geral rejeite a(s) indicação(ões) feita(s) pela GESTORA, os Cotistas poderão deliberar pela destituição da GESTORA sem Justa Causa, observado o quórum específico previsto neste Regulamento.

Parágrafo Nono Caso as Classes do Fundo possuam períodos de investimento distintos, as regras e procedimentos previstos nos parágrafos acima deverão ser respeitadas para a(s) Classe(s) que estiver(em) com um período de investimento em curso.

Parágrafo Décimo Em caso de desligamento do Key Person (e até que novo Key Person seja aprovado pela Assembleia Geral), estarão suspensas: (a) a possibilidade de novas emissões de Cotas com base em capital autorizado, sendo permitidas apenas novas emissões de Cotas que sejam aprovadas pelos Cotistas em sede de Assembleia Geral, realizada após o desligamento do Key Person, observando-se o quórum definido neste Regulamento; e (b) a possibilidade de realização de novas Chamadas de Capital pela GESTORA, com exceção de Chamadas de Capital para (i) o pagamento de despesas e encargos do FUNDO ou da respectiva Classe, incluindo eventuais despesas e encargos de classes investidas; ou (ii) a realização de investimentos decorrentes de obrigações assumidas pela Classe e/ou por classes investidas, desde que anteriormente à suspensão prevista neste Parágrafo Décimo; ou, ainda, caso a realização da Chamada de Capital seja aprovada pela Classe, em Assembleia Especial.

Artigo 5. Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de cotas do FUNDO serão prestados pelo ADMINISTRADOR, que também é autorizado pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013 ("CUSTODIANTE").

Parágrafo Único O CUSTODIANTE deve, além de observar o que dispõe a Resolução CVM nº 175 e a regulamentação específica que trata de custódia de valores mobiliários:

- I. acatar somente as ordens emitidas pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- II. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações de cada classe de Cotas.

Artigo 6. Os serviços de auditoria independente serão prestados ao FUNDO por empresa de auditoria independente autorizada a prestar serviços pela CVM, selecionada, a critério do ADMINISTRADOR e da GESTORA, dentre as seguintes: Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes ("AUDITOR INDEPENDENTE").

Artigo 7. O serviço de distribuição de Cotas poderá ser prestado pelo ADMINISTRADOR, na qualidade de integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, ou por terceiro, devidamente contratado para cada emissão e oferta de cotas emitidas pelas Classes ("DISTRIBUIDOR").

Artigo 8. É vedado ao ADMINISTRADOR e à GESTORA, em nome do FUNDO ou das Classes:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

- V. realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VI. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento; e
- VIII. realizar transações, de forma direta ou indireta, na contraparte do **CENTRAL REAL ESTATE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.463.488/0001-57 ("FIP Central Real Estate"), exceto se a transação for autorizada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro É vedado à GESTORA e, se houver, ao consultor especializado, o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor especializado, sugestão de investimento.

Parágrafo Segundo É vedado aos colaboradores dos Prestadores de Serviços do FUNDO o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em Prestador de Serviços do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com Prestadores de Serviços do FUNDO.

Artigo 9. A gestão da carteira, prestada pela GESTORA, alcança a utilização de ativos das Classes na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

Parágrafo Único As Classes poderão utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 10. O ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA podem renunciar à prestação de serviços ao FUNDO desde que convoquem Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua

substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da comunicação de renúncia.

Parágrafo Primeiro No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA, se assim determinado pelos Cotistas, deverão permanecer no exercício de suas funções (i) até a data da efetiva posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA deverão colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da respectiva alteração, os documentos e informações aplicáveis do FUNDO exigidos pela Resolução CVM nº 175 de sua respectiva administração/gestão.

Parágrafo Terceiro Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração e/ou gestão do FUNDO, o ADMINISTRADOR procederá à liquidação do FUNDO, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do FUNDO e o ADMINISTRADOR, até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento da GESTORA ou do ADMINISTRADOR para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO. Caso a Assembleia Geral não substitua o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, o FUNDO deverá ser liquidado, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do FUNDO e o ADMINISTRADOR, até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

Parágrafo Quinto O ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo IX.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 11. A Política de Investimento do FUNDO obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros, de concentração por emissor, investimento no exterior e em crédito privado constantes nos Anexos Descritivos de cada Classe de Cotas.

Artigo 12. Caso as Classes do FUNDO não realizem o investimento total envolvido em uma oportunidade de investimento apresentada pela GESTORA, a GESTORA poderá, a seu exclusivo critério e observando o disposto abaixo, buscar junto a Cotistas ou terceiros os recursos necessários para tal investimento ("Coinvestimento").

Parágrafo Primeiro A GESTORA poderá buscar um Coinvestimento desde que a alocação de recursos pelas Classes do FUNDO - às quais a oportunidade de investimento seja adequada, considerando a respectiva política de investimento - seja equivalente a, no mínimo, na data do Coinvestimento, o montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 10% (dez por cento) sobre o valor total dos boletins de subscrição já assinados pelos Cotistas de cada Classe do FUNDO ("Capital Subscrito"), o que for menor, na data do Coinvestimento, limitado ao valor de Capital Subscrito que ainda não tenha sido comprometido em outros investimentos da Classe e que não tenha sido objeto de chamadas de capital.

Parágrafo Segundo A GESTORA deverá ofertar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da oportunidade de Coinvestimento aos investidores diretos e indiretos da Subclasse A, da Subclasse B e, caso haja alocação e efetiva emissão de Cotas Subclasse C no âmbito da primeira emissão do FUNDO, aos investidores diretos e indiretos da Subclasse C (conforme definido no Anexo Descritivo A) da Classe do FUNDO, sempre com base no percentual do investimento, direta ou indiretamente. Os demais 50% (cinquenta por cento) da oportunidade de Coinvestimento poderão ser livremente oferecidos pela GESTORA, a seu exclusivo critério, para quaisquer investidores, sejam eles Cotistas do FUNDO ou não.

Parágrafo Terceiro Adicionalmente, os seguintes itens deverão ser observados em relação ao Coinvestimento:

- (i) Configurar-se-á uma hipótese de Coinvestimento a situação em que, cumulativamente, (a) a GESTORA tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores dos ativos a serem investidos, e (b) haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que seja uma premissa da oportunidade em questão sócios pré-determinados e/ou estratégicos devidamente definidos para preencher referido espaço;
- (ii) O Coinvestimento poderá, a critério da GESTORA, ser realizado por meio de veículo gerido pela GESTORA, observado que a taxa global (compreendendo taxas de administração, de gestão e taxa máxima de distribuição) devida em tal veículo não poderá ser maior que a taxa global devida pelas Classes do FUNDO, nos termos deste Regulamento e de seus Anexos Descritivos, sendo certo que a taxa de

- performance do veículo de Coinvestimento, se aplicável, poderá ser estabelecida a critério da GESTORA, sem qualquer restrição;
- (iii) A GESTORA controlará o processo de Coinvestimento, devendo notificar, por escrito ou através de e-mail, cada Cotista (ou o distribuidor correspondente, no caso de distribuição por conta e ordem), indicando os termos e condições da oportunidade de Coinvestimento e do veículo proposto;
 - (iv) Os Cotistas da Subclasse A, da Subclasse B e, caso aplicável, da Subclasse C da Classe do FUNDO terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar, por escrito, sua intenção positiva de participar do Coinvestimento, sendo certo que a ausência de resposta no prazo previsto será entendida como falta de interesse no referido Coinvestimento. No caso de veículos de investimento que sejam Cotistas, os investidores indiretos do FUNDO, de forma proporcional à sua participação no veículo investidor direto, poderão se manifestar acerca da sua intenção, observado o mesmo prazo indicado acima (sendo que, caso os investidores indiretos realizem essa manifestação, ela não poderá ser realizada também pelo veículo de investimento que invista diretamente no FUNDO). Caso a intenção de participação no Coinvestimento se dê por investidores indiretos do FUNDO, caberá ao Cotista em questão informar à GESTORA os investidores indiretos interessados em participar do Coinvestimento e as participações indiretas por eles detidas (sendo facultado à GESTORA ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, solicitar comprovação documental, caso entenda necessário);
 - (v) Todos os documentos e informações necessários acerca do veículo a ser utilizado para o Coinvestimento e da estrutura de participação dos investidores serão enviados ou comunicados, conforme o caso, aos Cotistas (ou investidores indiretos, conforme o caso) que tenham manifestado intenção de participar do Coinvestimento, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, formalizem o compromisso de investimento e/ou documentos de subscrição/aquisição da participação pretendida, sendo que, caso o Coinvestimento seja realizado por meio de oferta pública de valores mobiliários, referido prazo será contado a partir da data de início da oferta pública de distribuição. Em qualquer caso, a ausência de formalização dos documentos no prazo estipulado será entendida como falta de interesse do investidor em questão em participar do Coinvestimento; e
 - (vi) Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias especificado no item (iv) acima, na hipótese de haver sobras da parcela do Coinvestimento ofertado aos investidores diretos e indiretos da Subclasse A, da Subclasse B e, caso aplicável, da Subclasse C da Classe do FUNDO, a GESTORA poderá livremente oferecer tais sobras a quaisquer investidores (Cotistas ou terceiros). Neste caso, a alocação do Coinvestimento para terceiros poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) previsto no Parágrafo Segundo acima.

Artigo 13. Caso a GESTORA identifique uma oportunidade de investimento que seja adequada para mais de uma Classe do FUNDO e/ou para outros fundos de investimento sob gestão da GESTORA que possuam a mesma estratégia e diferente público-alvo em relação ao FUNDO, o investimento será alocado de forma proporcional para as Classes e/ou para os referidos fundos de investimento, sendo certo que, caso a disponibilidade de caixa e/ou Capital Subscrito de determinada Classe impeça que a alocação seja realizada de forma proporcional, os ativos aos quais tal Classe teria direito poderão ser divididos entre outras Classes a critério da GESTORA.

Artigo 14. A GESTORA não poderá realizar a primeira captação de novo fundo de investimento com a mesma estratégia de investimento do FUNDO e/ou dos fundos de investimento cujas cotas venham a ser adquiridas pelas Classes do FUNDO enquanto estiver em curso o respectivo Período de Investimento (conforme definido no Anexo Descritivo) da Classe, ou até a data em que o FUNDO tenha comprometido o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu Capital Subscrito para investimentos em Ativos Elegíveis, conforme definidos e especificados no Anexo Descritivo de cada Classe, o que ocorrer antes.

Parágrafo Único A restrição acima não se aplicará a: (i) qualquer veículo ou entidade de Coinvestimento constituído para fins do Artigo 12; (ii) qualquer veículo ou entidade constituído para investir nas Classes e/ou Subclasses do FUNDO; (iii) qualquer veículo ou entidade constituído para realizar investimentos fora do Brasil; e (iv) fundos de investimento que tenham como público-alvo entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e que venham a coinvestir nos Ativos Elegíveis (conforme definido no Anexo Descritivo), observadas as restrições regulatórias aplicáveis a tais fundos em razão de seu público-alvo. A restrição prevista no Artigo 14 não se aplica, ademais, a fundos administrados pelo ADMINISTRADOR e que não sejam geridos pela GESTORA.

CAPÍTULO V

FATORES DE RISCO

Artigo 15. Não obstante o emprego pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis, o FUNDO estará sujeito aos riscos inerentes às suas aplicações.

Parágrafo Primeiro A opção pela aplicação em fundos de investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Os principais riscos estão listados no Anexo B ao Regulamento.

Parágrafo Segundo Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, de modo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no FUNDO. Em virtude dos riscos inerentes à aplicação no FUNDO, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Parágrafo Primeiro acima, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos que o FUNDO e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e nos seus Anexos Descritivos, bem como na regulamentação vigente.

Parágrafo Terceiro O ADMINISTRADOR, a GESTORA e demais prestadores de serviço contratados pelo FUNDO e/ou pela Classe ou Subclasses (“Prestadores de Serviços”) respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quarto As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, ou qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 16. Nas assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação, a GESTORA irá exercer o direito de voto de acordo com a sua política de exercício do direito de voto (*proxy voting*), que se encontra disponível no website da GESTORA.

Parágrafo Primeiro A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Segundo A GESTORA exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do FUNDO, norteadas pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias

representando o FUNDO, a GESTORA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do FUNDO.

CAPÍTULO VI

DA TAXA GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 17. Taxa Global de Administração e de Gestão. Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes das Carteiras das Classes, bem como pelos serviços de gestão de recursos, distribuição e escrituração de Cotas, será cobrada de cada Classe ou Subclasse de Cotas, mensalmente, uma taxa global de administração e gestão, conforme especificada no Anexo Descritivo de cada Classe de Cotas e/ou nos Apêndices das Subclasses (observado que, no Anexo Descritivo e/ou nos Apêndices, poderá ser indicado que as taxas devidas por cada Subclasse serão diferentes).

Parágrafo Primeiro Exceto se disposto de forma diversa no Anexo Descritivo da Classe e/ou no Apêndice da Subclasse, a taxa global de administração e gestão compreenderá a taxa máxima de custódia e a taxa máxima de distribuição, a ser paga aos distribuidores que atuem de forma contínua para a respectiva Classe ou Subclasse (inclusive distribuidor por conta e ordem), e cuja remuneração não seja relacionada ao valor específico captado em determinada oferta, mas sim ao patrimônio do FUNDO, da Classe ou de determinada Subclasse.

Parágrafo Segundo O pagamento das despesas com Prestadores de Serviços poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao respectivo Prestador de Serviços, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da taxa de administração ou da taxa de gestão, conforme definido no Anexo Descritivo de cada classe de Cotas ou Apêndice de cada Subclasse.

Artigo 18. As Classes ou Subclasses poderão prever taxas de performance, conforme previsto no respectivo Anexo Descritivo ou Apêndice.

CAPÍTULO VII

DA EMISSÃO E DA COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 19. As cotas emitidas por cada Classe do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e conferirão aos seus titulares iguais direitos e obrigações (“Cotas”).

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO ou da Classe, caso haja mais de uma, pelo número de Cotas do FUNDO ou da Classe ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Artigo 20. O patrimônio do FUNDO poderá ser dividido em diferentes Classes de Cotas, as quais poderão ser subdivididas em Subclasses, conforme descrição dos Anexos Descritivos e Apêndices ao presente Regulamento.

Artigo 21. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotista do FUNDO.

Artigo 22. A emissão de cotas de cada Classe do FUNDO deverá ser aprovada pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação da GESTORA, em se tratando da primeira emissão de Cotas da respectiva Classe, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, caso já existam Cotistas registrados na respectiva Classe, observada eventual previsão de capital autorizado no respectivo Anexo Descritivo, para realização de novas emissões por determinação do ADMINISTRADOR, por orientação da GESTORA.

Artigo 23. A integralização de Cotas poderá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil e autorizadas pelo ADMINISTRADOR; ou (ii) pelo sistema de cotas de fundos operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro Caso as Cotas sejam integralizadas em títulos e/ou valores mobiliários, será observada a forma de precificação dos referidos títulos e/ou valores mobiliários nos termos da regulamentação vigente, sendo atendidas ainda as correspondentes obrigações fiscais, quando existirem. Caso o valor das Cotas seja parcialmente integralizado em títulos e/ou valores mobiliários, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos títulos e/ou valores mobiliários utilizados na referida integralização.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24. Compete privativamente à Assembleia Geral, além de outras matérias previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, deliberar sobre as seguintes matérias que sejam comuns a todas as Classes de Cotas, observado o quórum para deliberação indicado abaixo:

I. a aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR;	Maioria simples dos Cotistas presentes
II. a destituição da GESTORA, por Justa Causa, ou a substituição do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, caso venham a renunciar às suas funções, e escolha de seu substituto;	Maioria simples das Cotas subscritas
III. a destituição da GESTORA, sem Justa Causa;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
IV. a aprovação de novo Key Person indicado pela GESTORA;	Maioria simples das Cotas subscritas
V. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação antecipada do FUNDO, sem o consentimento da GESTORA;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
VI. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação antecipada do FUNDO, com o consentimento da GESTORA;	Maioria simples das Cotas subscritas
VIII. a alteração do Prazo de Duração do FUNDO, sem consentimento da GESTORA;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
IX. a alteração do Prazo de Duração do FUNDO, com consentimento da GESTORA;	Maioria simples dos Cotistas presentes
X. o pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO como um todo; e	Maioria simples das Cotas subscritas
XI. alteração da parte geral do Regulamento que não esteja compreendida nos itens acima.	Maioria simples das Cotas subscritas

Parágrafo Único Para os fins deste Regulamento, “Justa Causa” significa a constatação dos seguintes atos e situações, (1) com relação à GESTORA: (i) atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial de primeira instância ou reconhecida em decisão administrativa do Colegiado da CVM e desde que (a) não exista recurso com efeito suspensivo automático contra essas decisões; ou, (b) não existindo efeito suspensivo automático, em até 30 (trinta) dias úteis contados da publicação da referida decisão, não seja obtida ordem suspendendo os efeitos da decisão recorrida; (ii) causou perdas à Classe, ao FUNDO e/ou aos Cotistas por culpa grave no desempenho de suas funções e responsabilidades, conforme reconhecida em decisão judicial ou administrativa transitada em julgado; (iii) foi descredenciado (a) pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores

mobiliários; (iv) teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; (v) em caso de qualquer decisão: (a) administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível, inclusive em esfera administrativa ou judicial, em face da GESTORA, desde que afete substancialmente a capacidade de exercer suas funções de gestor; ou (b) criminal condenatória em face da GESTORA; (vi) suspendeu suas atividades por qualquer período de tempo; e (2) caso, nos termos do Artigo 4, Parágrafo Terceiro e seguintes, a GESTORA, não indique novo Key Person ou caso a Assembleia de Cotistas rejeite a(s) indicação(ões) feita(s) pela GESTORA.

Artigo 25. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração: I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos outros Prestadores de Serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e III – envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance, se aplicável.

Parágrafo Primeiro As alterações referidas nos incisos I e II acima devem ser comunicadas aos Cotistas da respectiva Classe, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas da respectiva Classe. O ADMINISTRADOR tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

Parágrafo Segundo As alterações referidas nos itens I e II deste Artigo 24 devem ser comunicadas aos Cotistas da respectiva Classe, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III II do Parágrafo Primeiro acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas da respectiva Classe.

Parágrafo Terceiro Caso os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA, sem que as demais Classes tenham deliberado por esta substituição, tal Classe deve ser cindida do FUNDO.

Artigo 26. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observado que, caso existam Cotistas cujos investimentos tenham sido realizados por distribuidores de cotas, por conta e ordem, o prazo aqui previsto deverá, nos termos da regulamentação vigente, ser aumentado para: (i) 17

(dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia, quando a convocação se der por via física; ou (ii) 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia, quando a convocação se der por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista, através de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia, e conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral será realizada preferencialmente na sede do ADMINISTRADOR do FUNDO.

Parágrafo Terceiro A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada de modo eletrônico, ocasião em que o ADMINISTRADOR deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista, sendo admitida a realização:

- I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede do ADMINISTRADOR; ou
- II. de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Artigo 27. O ADMINISTRADOR, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou os Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo FUNDO, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas, deverão ser dirigidas ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta, realizar a convocação da Assembleia Geral às

expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 28. A Assembleia Geral se instalará em primeira ou em segunda convocação com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo que cada Cota dará direito a 1 (um) voto ao seu titular.

Artigo 29. Exceto nos itens em que quórum específico seja previsto neste Regulamento ou nos respectivos Anexos Descritivos, as deliberações da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável (observado o previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 31 deste Regulamento).

Artigo 30. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Único Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, desde que a manifestação do voto seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Artigo 31. Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

- (a) os Prestadores de Serviços do FUNDO;
- (b) os sócios, diretores e funcionários dos Prestadores de Serviços do FUNDO;
- (c) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços do FUNDO, seus sócios, diretores, funcionários;
- (d) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Primeiro Não se aplicará a vedação prevista no Artigo 31 acima quando os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no FUNDO, as pessoas mencionadas nas alíneas (a) a (e) do Artigo 31 acima ou houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas do FUNDO, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria

Assembleia Geral pelos Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia Geral e/ou na Assembleia Especial, (a) pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA; (b) por sócios, diretores e empregados do ADMINISTRADOR ou da GESTORA; e (c) por partes relacionadas do ADMINISTRADOR e da GESTORA e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, observadas as hipóteses de conflito de interesses.

Artigo 32. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata este Artigo 32 poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo A presença da totalidade dos Cotistas dispensa o envio, pelo ADMINISTRADOR, de resumo de deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Artigo 33. Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado, salvo se dispensada a observância deste prazo por unanimidade dos Cotistas.

Parágrafo Segundo As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 34. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Para que seja considerada válida, a deliberação tomada por meio de processo de consulta deverá observar o quórum de aprovação contido neste Capítulo.

Parágrafo Primeiro A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 35. Exceto caso expressamente indicado nos Anexos Descritivos, aplicar-se-á às assembleias especiais de Cotistas de determinada Classe ("Assembleias Especiais") e, em conjunto com as Assembleias Gerais, "Assembleias") o previsto neste capítulo em relação à convocação, instalação, realização e formalização das Assembleias Gerais, bem como em relação ao cômputo dos votos e envio ou divulgação de informações e documentos relacionados às Assembleias.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 36. O Patrimônio Líquido do FUNDO é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da Carteira de cada Classe, mais os valores a receber, menos as exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Parágrafo Primeiro A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da Carteira de cada Classe do FUNDO será efetivada pelo CUSTODIANTE de acordo com o disposto na regulamentação vigente e em seu manual disponível em <https://www.apexgroup.com/apex-brazil/documentos-regulatorios/>.

Parágrafo Segundo Reavaliações periódicas ou extraordinárias de ativos integrantes da carteira dos fundos investidos impactarão diretamente o valor das cotas dos referidos fundos e, indiretamente, o valor da Carteira da Classe e das respectivas Cotas. Caso, em decorrência da reavaliação de ativos, o valor patrimonial das cotas de determinado fundo investido tenha uma variação positiva ou negativa superior a 10% (dez por cento), o ADMINISTRADOR deverá realizar a divulgação de fato relevante, nos termos do item "j" do Parágrafo Segundo do Artigo 46 abaixo.

Artigo 37. Diante da limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual o ADMINISTRADOR deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM nº 175:

I – Imediatamente, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo:

- a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas;
- b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à GESTORA;

- d) divulgar fato relevante;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II – em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a GESTORA, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, (ii) balancete da Classe afetada, e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item “c” do Parágrafo Segundo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Parágrafo Primeiro Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do caput o ADMINISTRADOR e a GESTORA, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do caput se torna facultativa.

Parágrafo Segundo Na Assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do caput:

- a) a GESTORA deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da GESTORA não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto a sua realização;

*faltou item b)

- c) em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do FUNDO ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
 - (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;
 - (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA;

(iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que o ADMINISTRADOR entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

d) caso a Assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea 'c' do Parágrafo Segundo acima, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

Parágrafo Terceiro Caso anteriormente à convocação da Assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo a GESTORA e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo 36, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Parágrafo Quarto Caso posteriormente à convocação da Assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, e anteriormente à sua realização, o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Assembleia deve ser realizada para que a GESTORA apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto na alínea "c" do Parágrafo Segundo acima.

Artigo 38. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o ADMINISTRADOR deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe afetada, devendo o ADMINISTRADOR verificar, imediatamente, se o patrimônio líquido da referida Classe está negativo.

Parágrafo Primeiro A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência de qualquer uma das Classes, quando identificar situação na qual o respectivo patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 39. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de Cotas, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe afetada na CVM.

Parágrafo Primeiro Caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao ADMINISTRADOR e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 40. O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro A elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO deve observar as normas específicas da CVM.

Parágrafo Segundo As demonstrações contábeis do FUNDO devem ser auditadas anualmente pelo AUDITOR INDEPENDENTE, devidamente registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 41. O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento conforme definido no QUADRO ESPECÍFICO DO FUNDO, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

CAPÍTULO XI DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 42. Constituem encargos do FUNDO, que são comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas, observado o disposto neste Regulamento;
- d) honorários e despesas do AUDITOR INDEPENDENTE;

- e) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;
- f) honorários de advogados e quaisquer outras despesas incorridas para a constituição e oferta inicial e/ou subseqüentes das Cotas do FUNDO, os quais, caso adiantados pela GESTORA ou pelo ADMINISTRADOR, poderão ser posteriormente reembolsados pelo FUNDO;
- g) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- h) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviços que a tiver contratado.

Parágrafo Segundo Cada Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinente às respectivas Classes, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pelo FUNDO. Caso as despesas e/ou contingências sejam comuns às demais Classes, tais despesas e/ou contingências serão rateadas de forma proporcional com a participação de cada Classe no patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Terceiro As despesas e encargos a serem arcados especificamente pelas Classes encontram-se descritas nos correspondentes Anexos Descritivos.

CAPÍTULO XII

DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 43. As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página do ADMINISTRADOR e da GESTORA, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

Artigo 44. O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a:

- I. disponibilizar a demonstração de desempenho aos Cotistas das classes e subclasses de investimentos do público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;
- II. divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa: a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de

fevereiro de cada ano; e b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

III. disponibilizar as informações da Classe de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma Classe e, se for o caso, Subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

Parágrafo Primeiro Caso o FUNDO e/ou a Classe possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da respectiva Carteira poderão omitir a identificação e quantidade desta, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da Carteira.

Parágrafo Segundo As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do Cotista (da respectiva Classe, conforme aplicável) no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

Parágrafo Terceiro Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da Carteira de determinada Classe, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos respectivos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos Prestadores de Serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Parágrafo Quarto O ADMINISTRADOR, desde que expressamente solicitado pelo Cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o FUNDO e/ou a Classe, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais Cotistas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável. de forma equânime por meio de correspondência eletrônica.

Artigo 45. O ADMINISTRADOR deve remeter, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

- (i) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- (ii) mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) balancete; e

- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
- c) perfil mensal, observada a regulamentação aplicável.
- (iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- (v) formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

Artigo 46. O ADMINISTRADOR deverá divulgar imediatamente aos Cotistas, à CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos financeiros integrantes da respectiva Carteira.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais Cotas.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao FUNDO e/ou à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

- a) alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;
- b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- c) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida neste Regulamento;
- d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
- e) alteração de Prestador de Serviços Essenciais;
- f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- i) emissão de Cotas de classe fechada; e
- j) variação no valor patrimonial das cotas de fundo investido do FUNDO, superior a 10% (dez por cento), no respectivo dia, em decorrência de reavaliações de ativos integrantes da carteira do respectivo fundo investido e/ou desinvestimentos.

Parágrafo Terceiro A divulgação de fatos relevantes deve ser (i) comunicada a todos os Cotistas das Classes afetadas; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como (iv) mantido nas páginas do ADMINISTRADOR e da GESTORA e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do Distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do FUNDO ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências do ADMINISTRADOR e nas instituições que colocarem as Cotas.

Parágrafo Quarto Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e o ADMINISTRADOR, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe de Cotas ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que o ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante.

Artigo 47. Sem prejuízo das obrigações do ADMINISTRADOR descritas neste capítulo, a GESTORA deverá fornecer aos Cotistas, trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco dias) dias após o encerramento de cada trimestre do exercício social, relatório contemplando atualizações sobre os investimentos realizados, direta ou indiretamente, pelo FUNDO, o qual deverá conter atualizações periódicas que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

CAPÍTULO XIII – COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Artigo 48. O FUNDO poderá constituir, a critério da GESTORA, um comitê de acompanhamento, cuja função será o acompanhamento das atividades do FUNDO, incluindo, mas não se limitando à performance, marcação dos ativos e portfolio do FUNDO e situações de potencial conflito de interesses envolvendo o FUNDO, cujos membros poderão solicitar à GESTORA e ao ADMINISTRADOR informações e documentos adicionais sobre as atividades do FUNDO que forem necessárias ao acompanhamento do regular funcionamento do FUNDO e das Classes, observado que o acesso a informações confidenciais poderá ser restringido, desde que a restrição seja fundamentada (“Comitê de Acompanhamento”).

Parágrafo Primeiro O Comitê de Acompanhamento não terá qualquer caráter deliberativo ou consultivo e suas atividades terão caráter gratuito.

Parágrafo Segundo Caso o FUNDO conte com mais de uma Classe, será constituído um Comitê de Acompanhamento para cada Classe.

Artigo 49. O Comitê de Acompanhamento, se constituído, será formado por até 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, que serão cotistas diretos ou indiretos do Fundo, indicados pela GESTORA e a seu exclusivo critério.

Parágrafo Terceiro Os participantes do Comitê de Acompanhamento deverão assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Acompanhamento terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos aos seus cargos automaticamente ou substituídos, a critério da GESTORA.

Artigo 50. As reuniões do Comitê de Acompanhamento contarão com a presença de um representante da GESTORA e deverão ser realizadas (i) de forma ordinária, em periodicidade semestral, em até 90 (noventa) dias após o término de cada semestre civil, e (ii) de forma extraordinária, a qualquer momento, mediante convocação escrita enviada pela GESTORA aos participantes indicados nos termos do Artigo 49 deste Regulamento, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro Informações eventualmente necessárias à participação nas reuniões do Comitê de Acompanhamento deverão ser previamente disponibilizadas pela GESTORA no momento da convocação de que trata o Artigo 50 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo As reuniões de acompanhamento poderão ser realizadas pessoalmente, na sede da GESTORA ou em qualquer outro endereço, ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, conforme estabelecido na convocação de que trata o Artigo 50 deste Regulamento.

Artigo 51. Na última reunião de acompanhamento realizada no exercício social do FUNDO, será deliberada a recondução ou substituição dos membros do Comitê de Acompanhamento. Em caso de substituição de um ou mais membros, a substituição produzirá efeitos a partir do 1º (primeiro) dia útil do novo exercício social do FUNDO. Se na reunião aqui prevista não houver deliberação acerca de eventual recondução ou substituição dos membros do Comitê de Acompanhamento, estes serão automaticamente reconduzidos aos seus cargos.

Artigo 52. Os participantes das reuniões do Comitê de Acompanhamento deverão informar previamente à GESTORA qualquer situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o FUNDO, para que a GESTORA decida sobre a

conveniência de sua participação em uma ou mais reuniões, ficando sujeitos os Cotistas que participem das reuniões ou seus representantes às obrigações de confidencialidade constantes do Artigo 54 deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV DO FORO

Artigo 53. Fica eleito o foro da cidade e Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao FUNDO, bem como ao seu Regulamento.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo FUNDO ou por seus Prestadores de Serviços, que fundamentem as decisões de investimento e desinvestimento das Classes, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas, e (iii) os documentos relativos às operações das Classes. Para fins de clareza, os cotistas de eventuais fundos de investimento que venham a investir na Classe não serão considerados “terceiros”, para as finalidades desta cláusula, observado que também estes cotistas indiretos serão vinculados à presente obrigação de confidencialidade.

Parágrafo Único Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 55. Para fins do Regulamento e seus anexos, considera-se dia útil (“Dia Útil”) qualquer dia que não seja (i) sábado, domingo, feriado nacional, feriado de âmbito estadual/municipal na sede do ADMINISTRADOR; (ii) dia em que não haja expediente bancário; ou (iii) dia em que não haja pregão na B3. Quando a data de emissão, de amortização ou de resgate das Cotas (na hipótese de liquidação do FUNDO e/ou da Classe) não for Dia Útil, o referido evento ocorrerá no Dia Útil imediatamente posterior.

Artigo 56. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo Primeiro Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, conforme aplicável, o envio das informações previstas no *caput* por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelos Cotistas que optarem por tal recebimento.

Parágrafo Segundo Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao ADMINISTRADOR por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja (i) previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do ADMINISTRADOR, ou (ii) assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Artigo 57. Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o ADMINISTRADOR, por meio do e-mail ouvidoria.bra@apexgroup.com ou pelo telefone +55 11 3133-0350 ou 0800 466 0200.

**ANEXO DESCRITIVO A – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA DE COTAS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA ("QUADRO ESPECÍFICO DA CLASSE ÚNICA")**

PÚBLICO-ALVO

Investidores profissionais, assim definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Profissionais"), observadas as especificidades aplicáveis às Subclasses, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DE SUA COLOCAÇÃO

Oferta: A primeira emissão das cotas da Classe Única ("Cotas Classe Única") será registrada junto à CVM sob o Rito de Registro Automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 160"), nos termos deliberados no ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que houver aprovado a referida oferta. As futuras emissões da Classe Única poderão ser registradas ou não junto à CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160 (sendo cada oferta realizada nos termos deste item uma "Oferta").

Subclasses: As Cotas Classe Única serão divididas, inicialmente, em quatro subclasses, quais sejam, "Subclasse A", regida nos termos do Apêndice A (sendo as cotas desta Subclasse as "Cotas Subclasse A"), "Subclasse B", regida nos termos do Apêndice B (sendo as cotas desta Subclasse as "Cotas Subclasse B"), "Subclasse C", regida nos termos do Apêndice C (sendo as cotas desta Subclasse as "Cotas Subclasse C"), e "Subclasse G", regida nos termos do Apêndice G (sendo as cotas desta Subclasse as "Cotas Subclasse G"). Não haverá qualquer subordinação ou prioridade de pagamentos entre as Subclasses, que se diferenciarão exclusivamente em relação ao pagamento das taxas e determinados direitos econômicos, conforme previsto nos respectivos Apêndices. Ademais, novas Subclasses poderão ser criadas mediante ato conjunto do ADMINISTRADOR e da GESTORA, observado o limite do Capital Autorizado, conforme características a serem previstas nos respectivos Apêndices das novas Subclasses.

Amortização/ Resgate:

Resgate: Na data de liquidação da Classe Única.

Amortização: Nos termos do Capítulo IV do Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices.

Cálculo de Cota: Fechamento.

Atualização do valor das Cotas: As Cotas corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido da respectiva subclasse, assumindo a forma nominativa e escritural e

conferindo aos Cotistas direitos e obrigações de acordo com a respectiva Subclasse. Sendo calculada diariamente com base no cálculo da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades pertinentes a cada Subclasse, conforme seu respectivo apêndice.

Valor mínimo de investimento (por investidor): R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo certo que não há valor mínimo de investimento por investidor para os cotistas da Subclasse G.

Valor máximo de investimento (por investidor): Não há

CAPÍTULO I DA CLASSE ÚNICA DE COTAS E DO PÚBLICO-ALVO

Artigo 1. Este Anexo Descritivo da **CLASSE ÚNICA DO CENTRAL REAL ESTATE II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe Única”) disciplina a emissão da Classe Única do FUNDO, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo A e nos respectivos Apêndices a este Anexo Descritivo A, nos termos abaixo elencados. A responsabilidade dos investidores das Cotas emitidas no termo deste Anexo Descritivo A é limitada ao valor por eles efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 2. A Classe Única é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração de 7 (sete) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a exclusivo critério da GESTORA, mediante comunicação aos Cotistas e por mais tempo, mediante proposta da GESTORA e aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única. A Assembleia Especial poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o prazo de duração da Classe Única, nos termos definidos neste Anexo Descritivo.

Parágrafo Primeiro A qualquer tempo, a Classe Única será imediatamente liquidada pelo ADMINISTRADOR caso mantenha patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

Parágrafo Segundo A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (“Cotistas”), observado que o público-alvo de cada Subclasse se encontra previsto no Apêndice correspondente à respectiva Subclasse.

Artigo 3. As Cotas da Classe Única serão divididas, inicialmente, em quatro subclasses: “Subclasse A”, regida nos termos do Apêndice A, “Subclasse B”, regida nos termos do Apêndice

B, "Subclasse C", regida nos termos do Apêndice C, e "Subclasse G", regida nos termos do Apêndice G.

Parágrafo Único Novas Subclasses poderão ser criadas mediante ato conjunto do ADMINISTRADOR e da GESTORA, observado o limite do Capital Autorizado, conforme características a serem previstas nos respectivos Apêndices das novas Subclasses.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 4. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Elegíveis e outros ativos financeiros permitidos, nos termos deste Anexo Descritivo e do Anexo I ao presente anexo, durante o Período de Investimento.

Parágrafo Primeiro Para os fins deste Anexo Descritivo A, os "Ativos Elegíveis" são as cotas de classes de um ou mais fundos de investimento cujas carteiras estejam sob gestão da GESTORA, podendo tais fundos serem investidos exclusivamente pela Classe Única ou não.

Parágrafo Segundo A Classe Única buscará investir, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em fundos de investimento dos quais tratam o art. 18 e o item I do art. 39, de forma a perseguir o tratamento tributário do art. 24, sem prejuízo daquele tratado no art. 34, todos da Lei 14.754/2023.

Artigo 5. Para os fins deste Anexo Descritivo A, "Período de Investimento" é o período de 3 (três) anos, que se inicia a partir da data da primeira integralização das Cotas Classe Única, durante o qual a Classe Única poderá investir em Ativos Elegíveis, mediante Chamadas de Capital para integralização de Cotas, sem prejuízo da possibilidade de, durante esse período, a GESTORA realizar desinvestimentos, no melhor interesse da Classe Única e seus Cotistas. Durante o Período de Investimento, os recursos recebidos pela Classe Única em decorrência de desinvestimentos poderão, a critério da GESTORA, ser distribuídos aos Cotistas ou reinvestidos em Ativos Elegíveis.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo da possibilidade de alteração do prazo de duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de prorrogação, mediante proposta apresentada pela GESTORA e sujeito a deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas, com quórum de maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do parágrafo acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação da Classe Única, a

GESTORA não poderá realizar novos investimentos em Ativos Elegíveis (salvo por investimentos com a finalidade de prover às classes investidas recursos para fazer frente a despesas e encargos, ou a obrigações contraídas anteriormente ao término do Período de Investimento), e iniciará os respectivos processos de desinvestimento, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar à Classe Única e aos Cotistas o melhor retorno possível.

Artigo 6. A seleção dos ativos e suas respectivas alocações na Carteira da Classe Única serão definidas pela GESTORA, conforme suas próprias técnicas de análise, observados os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros (e outros) constantes do Anexo I ao presente Anexo Descritivo A, desde que observada a alocação de no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única nos Ativos Elegíveis.

Parágrafo Primeiro Adicionalmente, a GESTORA deverá zelar para que os investimentos realizados pelos fundos que integrem a Carteira da Classe Única (ou seja, os investimentos indiretos da Classe Única) em um mesmo ativo final (considerando o valor total projetado para desembolso ao longo do tempo) sejam limitados a, no máximo, 15% (quinze por cento) do Capital Subscrito da Classe Única.

Parágrafo Segundo Durante o Período de Investimento e observado o enquadramento mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única nos Ativos Elegíveis, a GESTORA poderá realizar amortizações ou resgates de cotas das classes investidas, sempre que ocorrer o desinvestimento dos ativos integrantes das carteiras das referidas classes, para, por meio da aplicação em Ativos Elegíveis, alocar os recursos decorrentes do referido desinvestimento em outros ativos que, de acordo com as técnicas de análise da GESTORA, possam proporcionar maior retorno financeiro aos Cotistas e/ou valorização de suas Cotas, observadas as regras e limitações previstas neste Anexo Descritivo A.

Parágrafo Terceiro A GESTORA poderá, na execução da política de investimentos da Classe e em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em relação a operações relacionadas à sua Carteira.

Parágrafo Quarto Eventuais classes de fundos de investimento investidas pela Classe também poderão prestar garantias, nos termos permitidos na regulamentação aplicável e em seus respectivos regulamentos.

Artigo 7. Os limites de composição de carteira, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos pela GESTORA, com base no

Patrimônio Líquido da Classe Única, cabendo à GESTORA, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo da responsabilidade da GESTORA, o ADMINISTRADOR deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado.

Parágrafo Segundo Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro acima, a GESTORA deve encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira, no mesmo prazo, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro Caso constate que o descumprimento dos limites de composição, diversificação de carteira e concentração de risco estendeu-se por período superior ao do prazo previsto na regulação vigente, o ADMINISTRADOR poderá ser determinado pela CVM, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a realizar a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre uma das seguintes alternativas:

- I – Incorporação ao patrimônio de outra classe de cotas, se houver;
- II – Cisão total para fundo de investimento sob a gestão de outro gestor que não seja parte relacionada à GESTORA;
- II – Liquidação; ou
- IV – Desde que a Classe Única seja a única classe de Cotas do FUNDO, transferência da administração e/ou gestão do FUNDO para outro(s) prestador(es) de serviços.

Artigo 8. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro e investidos pela Classe Única devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM.

Artigo 9. A Classe Única poderá contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte, direta ou indiretamente, um mesmo emissor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, até o montante equivalente a totalidade do seu Patrimônio Líquido.

Artigo 10. A Classe Única poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Artigo 11. Todo ativo financeiro integrante da carteira deve ser identificado por um código ISIN - *Internacional Securities Identification Number*, ou, alternativamente ao código ISIN, a critério da CVM, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada.

CAPÍTULO III SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 12. Ao subscrever Cotas Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe um compromisso de investimento e um boletim de subscrição ("Compromisso de Investimento" e "Boletim de Subscrição"), dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do FUNDO.

Artigo 13. As Cotas serão integralizadas mediante chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, observados os procedimentos previstos nos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição ("Chamadas de Capital").

Parágrafo Primeiro Os Cotistas deverão integralizar as Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio da respectiva notificação de Chamada de Capital.

Parágrafo Segundo O preço de integralização em cada Chamada de Capital será aquele descrito no Apêndice correspondente.

Parágrafo Terceiro A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação dos Cotistas de realizar a integralização de Cotas conforme solicitado na notificação de Chamada de Capital e no prazo acima indicado, resultará na aplicação ao Cotista inadimplente das penalidades abaixo previstas, bem como a suspensão do direito de voto nas Assembleias Gerais ou Especiais, observados todos os demais termos e condições previstos nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Quarto Caso o Cotista inadimplente, em 2 (dois) dias após ser notificado pelo ADMINISTRADOR acerca da sua condição de Cotista inadimplente, bem como da necessidade de aporte do valor não integralizado, não efetue o aporte requisitado, o ADMINISTRADOR poderá, de forma coordenada com a GESTORA e seguindo as recomendações desta, impor uma ou mais das medidas listadas abaixo, ou quaisquer outras permitidas por lei, por este Regulamento ou pela regulamentação aplicável:

- (i) iniciar, em face do Cotista inadimplente, a cobrança judicial do montante total inadimplido, com a adoção de medidas constritivas conforme

aplicáveis, observado que o valor da dívida será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido). O montante coletado em excesso a partir da cobrança mencionada deve ser considerado como rendimento ou reembolso destinado ao patrimônio do FUNDO, e não será considerado como uma contribuição adicional do Cotista inadimplente;

- (ii) alienar ou ceder a totalidade ou parte das cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista inadimplente, a qualquer terceiro interessado, respeitando o Público-Alvo, podendo ser Cotista ou não, pelo valor da oferta que encontrar, independentemente de ser abaixo do valor patrimonial, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos pelo Cotista inadimplente, nos termos dos mandatos outorgados à GESTORA nos respectivos Compromissos de Investimento para essa finalidade; e
- (iii) determinar que o Cotista inadimplente não possa mais receber quaisquer amortizações e/ou quaisquer valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do FUNDO e/ou da respectiva Classe, os quais serão utilizados para sanar a dívida do Cotista inadimplente até o limite do seu valor total (sendo que, após sanada a dívida em sua totalidade, o saldo dos recursos, se houver, serão atribuídos ao Cotista).

Parágrafo Quinto Os valores devidos e não pagos pelo Cotista inadimplente ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial Cotista, a: (i) multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do débito corrigido pelo IPCA; e (ii) juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o débito atualizado, a partir da data do inadimplemento (“Encargos Moratórios”), observado, ainda, o disposto no respectivo Compromisso de Investimento.

Artigo 14. Após a primeira integralização de Cotas Classe Única de determinada emissão, caso haja novas subscrições de Cotas antes do encerramento da Oferta, os novos Cotistas deverão ter suas integralizações no Fundo proporcionalmente equalizadas com as integralizações dos Cotistas anteriores (“Equalização”), por meio de Chamadas de Capital destinadas exclusivamente aos novos Cotistas (“Chamadas de Ajuste”).

Parágrafo Primeiro As Chamadas de Ajuste serão feitas com prioridade em relação às demais Chamadas de Capital, até a integral Equalização (ou seja, até que os novos Cotistas tenham realizado integralizações em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento), devendo o preço de integralização das Cotas nas Chamadas de Ajuste ser equivalente ao preço de

integralização pago pelos Cotistas anteriores em suas respectivas integralizações, devidamente equalizado pela Taxa de Equalização (“Preço de Integralização das Chamadas de Ajuste”). A Chamada de Ajuste poderá ser realizada uma ou mais vezes, em diferentes momentos, a critério da GESTORA, sendo certo que apenas os novos Cotistas terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado. O prazo para a integralização das Cotas em cada Chamada de Ajuste será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de envio da respectiva notificação.

Parágrafo Segundo Para fins deste Anexo Descritivo, “Taxa de Equalização” significa a atualização do preço de integralização pago pelos Cotistas anteriores em suas respectivas integralizações pela variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Hurdle”). Caso, em qualquer Chamada de Ajuste, o Preço de Integralização da Chamada de Ajuste correspondente for inferior ao valor unitário da Cota da Subclasse em questão, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, no último dia útil imediatamente anterior à data de realização da Chamada de Ajuste (“Preço da Cota de Fechamento D-1”), a integralização das cotas objeto da Chamada de Ajuste deverá se dar pelo Preço da Cota de Fechamento D-1. Os valores pagos pelos novos Cotistas a título de Taxa de Equalização serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única.

Artigo 15. A integralização de Cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, observado o previsto na parte geral do Regulamento, podendo ainda ser admitida, caso a caso, e a critério da GESTORA e posterior aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, integralização em ativos que atendam à política de investimento da Classe Única.

Artigo 16. Durante o período de 12 (doze) meses contados da divulgação do anúncio de início da oferta pública de distribuição de Cotas da primeira emissão do FUNDO, o ADMINISTRADOR, mediante recomendação da GESTORA (caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe Única), poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas Classe Única, inclusive de novas subclasses (cujos suplementos poderão ser aprovados no mesmo ato que aprovar a respectiva emissão), sem a necessidade de aprovação em assembleia, desde que limitadas – em conjunto com o montante efetivamente captado na primeira oferta - ao montante máximo de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (“Capital Autorizado”), sendo que a alocação entre as subclasses porventura objeto das novas emissões poderá ser realizada, inclusive, no sistema de vasos comunicantes, conforme características e condições estabelecidas pela GESTORA.

Parágrafo Primeiro Para as emissões realizadas com base no Capital Autorizado, o preço unitário de emissão das novas Cotas, nas respectivas datas de emissão, será o maior valor entre (i) o preço unitário da primeira emissão de Cotas, devidamente equalizado pela Taxa de Equalização e (ii) valor unitário da Cota da Subclasse em questão, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única.

Parágrafo Segundo As novas emissões em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes das previstas nesta Cláusula deverão ser aprovadas em Assembleia Especial, que deverá aprovar, ainda, o preço de emissão das novas Cotas.

Parágrafo Terceiro O instrumento que deliberar a emissão das novas Cotas Classe Única (seja o ato do ADMINISTRADOR, para emissões até o limite do Capital Autorizado, seja a Assembleia Especial, para emissões adicionais, se for o caso) deverá estabelecer os demais termos e condições da emissão, sendo certo que apenas os cotistas participantes da oferta pública de distribuição de Cotas da primeira emissão do FUNDO (Subclasses A, B, C e G) terão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, nos termos dos respectivos Apêndices, sendo vedada a cessão deste direito aos demais Cotistas ou a terceiros (exceto se para o cotista indireto final).

CAPÍTULO IV DO RESGATE, DA AMORTIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 17. As Cotas que estiverem integralizadas poderão (i) ser negociadas, no mercado secundário, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado e nos módulos operacionalizados pela B3 (caso as cotas do FUNDO estejam admitidas à negociação em mercados organizados), ou (ii) ser cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

Artigo 18. As Cotas do FUNDO que não estejam integralizadas somente podem ser transferidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização e desde que o Fundo não esteja processando uma Chamada de Capital.

Parágrafo Único Para fins de clareza, a transferência de Cotas não integralizadas a terceiros não exime o cedente da sua obrigação de integralizá-las, caso o cessionário não o faça no prazo estabelecido nas correspondentes Chamadas de Capital.

Artigo 19. No caso de transferência de Cotas, o cessionário deverá comunicar o ADMINISTRADOR imediatamente para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Primeiro Em caso de cessão por meio de instrumento particular, o termo de cessão devidamente assinado pelas partes e, como interveniente, pelo ADMINISTRADOR, com assinatura eletrônica contendo certificado digital ou com firma reconhecida, caso

assinado em meio físico, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo A transferência de Cotas fica condicionada à verificação do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento e na regulamentação vigente pelo ADMINISTRADOR ou, na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, pelo intermediário.

Artigo 20. Para fins de amortização de Cotas, será utilizado o valor da Cota conforme QUADRO ESPECÍFICO DA CLASSE ÚNICA.

Parágrafo Primeiro Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil e autorizadas pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo A Assembleia de Cotistas poderá determinar ao ADMINISTRADOR, que, em caso de iliquidez dos ativos do FUNDO, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de bens e direitos (incluindo os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira do FUNDO) aos Cotistas, na proporção das Cotas devidas por cada Cotista.

Artigo 21. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do prazo de duração da Classe Única ou de determinada Subclasse, ou, ainda, da liquidação do FUNDO ou da Classe Única. No entanto, o ADMINISTRADOR poderá realizar, conforme orientação da GESTORA, amortizações parciais das Cotas do FUNDO, em especial quando ocorrerem eventos de alienação, amortização ou resgate dos ativos da Carteira do FUNDO. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, independentemente da Subclasse.

Artigo 22. A Classe será liquidada ao final de seu prazo de duração previsto neste Anexo Descritivo, conforme prorrogado, se for o caso, ou, a qualquer tempo em caso em liquidação antecipada, por deliberação da Assembleia Especial.

Artigo 23. Quando da liquidação do FUNDO e/ou da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente pago, em moeda corrente nacional, em títulos e valores mobiliários ou ativos financeiros, conforme orientação e procedimentos determinados pela Assembleia Geral ou pela Assembleia Especial, conforme o caso. Não havendo recursos em moeda corrente

nacional suficientes para realizar o pagamento total das Cotas em circulação à época da liquidação do FUNDO e/ou da Classe, a Assembleia Geral ou Assembleia Especial deverá deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros da Carteira para fins de pagamento aos Cotistas da Classe.

Artigo 24. Para a liquidação da Classe Única será utilizado o valor da Cota do último dia do prazo de duração da Classe Única, o qual considerará o Patrimônio Líquido da Classe e o número de Cotas de sua emissão em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia nos mercados em que a Classe Única opera (“Cota de Fechamento”).

Artigo 25. O pagamento de resgate será efetivado conforme definido no QUADRO ESPECÍFICO DA CLASSE ÚNICA, deduzidas as taxas e despesas convencionais e estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, bem como observadas as regras tributárias aplicáveis.

Artigo 26. Em qualquer hipótese de amortização de Cotas ou resgate de Cotas, na forma permitida na regulamentação vigente, o pagamento aos Cotistas se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do FUNDO e/ou da Classe Única, conforme aplicáveis a cada Subclasse, tratadas no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

Artigo 27. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação dos Cotistas de aportar recursos no FUNDO, não sanada nos prazos previstos neste Anexo Descritivo, resultará na suspensão dos direitos do Cotista inadimplente de recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do FUNDO, nos termos do Artigo 13 acima.

Parágrafo Primeiro Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista tornar-se-á novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do FUNDO, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Segundo Se o ADMINISTRADOR realizar amortização de Cotas aos Cotistas da Classe enquanto o Cotista inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente serão utilizados pelo ADMINISTRADOR para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe, nos termos previstos neste Anexo Descritivo A. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Artigo 27, serão entregues ao Cotista inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE

Artigo 28. Os resultados auferidos pela Classe Única serão incorporados ao seu patrimônio e serão considerados para fins de reinvestimento (observado o previsto no Artigo 4 deste Anexo Descritivo), pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das despesas e encargos da Classe Única e/ou do FUNDO, observado o previsto neste Anexo Descritivo A e nos Apêndices.

CAPÍTULO VI

DA TAXA GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 29. Taxa Global. Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, controle, processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe Única, bem como pelos serviços de gestão de recursos, distribuição e escrituração de cotas, será devida pelas subclasses, exceto pela Subclasse G, a seus Prestadores de Serviços, mensalmente, uma taxa global ("Taxa Global"), a ser calculada como uma porcentagem do Capital Subscrito referente às Cotas da respectiva Subclasse ou da parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única correspondente à Subclasse em questão, conforme indicado em seus respectivos Apêndices.

Parágrafo Primeiro A Taxa Global será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa da respectiva subclasse e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

Parágrafo Segundo A Taxa Global compreende as taxas de administração e de gestão das classes de fundos de investimento geridos pela GESTORA que integrem a Carteira da Classe Única, correspondendo à taxa máxima a ser paga pelos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e gestão prestados à Classe Única e às referidas classes investidas. Desta forma, o valor que venha a ser pago pelas classes investidas da Classe Única a título de administração e/ou gestão, na proporção da participação da Classe Única nas referidas classes, serão abatidos do cálculo da Taxa Global.

Parágrafo Terceiro A Taxa Global compreende, ainda, a taxa máxima de distribuição, a ser paga aos distribuidores que atuem de forma contínua para a Classe Única ou para determinada Subclasse (inclusive distribuidor por conta e ordem), e cuja remuneração não seja relacionada ao valor específico captado em determinada oferta, mas sim ao patrimônio da Classe Única, ou de determinada Subclasse, atrelada a uma parcela da Taxa de Gestão.

Artigo 30. A GESTORA, pelo serviço de gestão profissional da Carteira da Classe Única, fará jus a uma parcela da Taxa Global definida nos termos do acordo operacional celebrado entre o ADMINISTRADOR e a GESTORA ("Taxa de Gestão").

Artigo 31. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços (inclusive os valores devidos à GESTORA, a título de Taxa de Gestão, e os valores devidos aos distribuidores das Cotas da Classe Única), acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Artigo 32. Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, controle, processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe Única e escrituração de cotas, será devida pelos Cotistas da Subclasse G ao ADMINISTRADOR, mensalmente, uma taxa de administração, conforme indicada no Apêndice da Subclasse G ("Taxa de Administração Subclasse G"). Não será devida pelos cotistas da Subclasse G (i) a remuneração pelos serviços de gestão da Carteira e distribuição de Cotas da Classe Única; e (ii) a Taxa de Performance, nos termos abaixo previstos.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração Subclasse G será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa da Subclasse G e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

Parágrafo Segundo A Taxa de Administração Subclasse G compreende as taxas de administração das classes de fundos de investimento geridos pela GESTORA que integrem a Carteira da Classe Única, correspondendo à taxa máxima a ser paga pelos serviços de administração fiduciária e escrituração de cotas prestados à Classe Única e às referidas classes investidas. Desta forma, o valor que venha a ser pago pelas classes investidas da Classe Única a título de administração, na proporção da participação da Classe Única nas referidas classes, serão abatidos do cálculo da Taxa de Administração Subclasse G.

Artigo 33. Remuneração do Custodiante. A remuneração do CUSTODIANTE não poderá exceder 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, sendo que referida remuneração já está incluída na Taxa Global e na Taxa de Administração Subclasse G, conforme aplicável ("Taxa Máxima de Custódia").

Artigo 34. Taxa de Performance. Além da Taxa de Gestão, a GESTORA receberá, a título de participação nos resultados decorrentes do desempenho da Classe Única, o prêmio de performance devido somente pelos Cotistas das Subclasses A, B e C ("Taxa de Performance"), calculada conforme os critérios previstos no Artigo 35 deste Anexo Descritivo. Parte da Taxa

de Performance poderá ser paga diretamente aos distribuidores das Cotas da Classe Única, o que será divulgado no Sumário da Remuneração de Prestadores de Serviços.

Artigo 35. A Taxa de Performance incidirá sobre os valores distribuídos aos Cotistas das Subclasses A, B e C que excederem o Capital Integralizado por referidos Cotistas, corrigido pelo *Hurdle*, devendo ser apurada e, caso aplicável, paga à GESTORA, a cada distribuição da Classe Única, para os Cotistas das Subclasses A, B e C. Para fins do pagamento da Taxa de Performance a GESTORA e os Cotistas das Subclasses A, B e C dividirão o montante a ser distribuído para as Subclasses A, B e C de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- (i) primeiramente, serão realizados os pagamentos integralmente destinados aos Cotistas das Subclasses A, B e C, *pro rata* e proporcionalmente ao valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas das Subclasses A, B e C na Classe Única (“Capital Integralizado”), até que todos os referidos Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu respectivo Capital Integralizado;
- (ii) posteriormente, serão realizados os pagamentos integralmente destinados aos Cotistas das Subclasses A, B e C, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista das Subclasses A, B e C, até que os referidos Cotistas tenham recebido o valor correspondente à correção do respectivo *Hurdle* sobre o Capital Integralizado, até o momento de cada distribuição; e
- (iii) uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, qualquer amortização de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C subsequente ou resgate de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, quando da liquidação da Classe Única e/ou do FUNDO, será destinado da seguinte forma: (a) 80% (oitenta por cento) do valor será pago aos Cotistas da Subclasse A, B e C, sob a forma de amortização ou resgate das Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) do valor será pago à GESTORA, a título de Taxa de Performance.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Performance será provisionada e paga por ocasião de cada amortização (ou resgate) das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C realizada nos termos deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Segundo Não será devida à GESTORA qualquer Taxa de Performance baseada em resultado sobre as Cotas Subclasse G.

Parágrafo Terceiro A atualização do IPCA será realizada de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível (ou prévia do IPCA divulgada pela ANBIMA, o que for maior), sendo certo que não

será devida nenhuma diferença ou compensação à GESTORA pela utilização da última variação do IPCA disponível.

Parágrafo Quarto Em nenhuma hipótese será devida remuneração à GESTORA, a título de Taxa de Performance, enquanto não distribuído aos Cotistas das Subclasses A, B e C o montante correspondente ao Capital Integralizado acrescido do *Hurdle*.

Artigo 36. Taxa de Performance Antecipada. Na hipótese de (i) destituição da GESTORA sem Justa Causa; ou (ii) nos casos de renúncia da GESTORA decorrentes de (a) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem que a operação tenha sido objeto de prévia anuência da GESTORA, (b) realização de alterações no Regulamento ou neste Anexo Descritivo, aprovadas pelos Cotistas, sem que a alteração tenha sido objeto de prévia anuência da GESTORA, que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento e/ou neste Anexo Descritivo, a Taxa de Performance adquirida até a ocorrência de um dos eventos descritos nos itens (i) e (ii) acima continuará sendo devida e será paga no momento do evento (“Taxa de Performance Antecipada”). A Taxa de Performance não adquirida por direito até a ocorrência de um dos eventos descritos nos itens (i) e (ii) acima não será mais devida.

Parágrafo Único A GESTORA não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance no momento de sua destituição nos casos de destituição com Justa Causa.

CAPÍTULO VII DOS ENCARGOS DA CLASSE

Artigo 58. Constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) Taxa de Administração Subclasse G, em relação à Subclasse G, e Taxa Global, em relação às demais subclasses da Classe Única;
- b) Taxa de Performance;
- c) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- d) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- e) despesas com correspondência de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas, observado o disposto neste Regulamento;

- f) honorários e despesas do AUDITOR INDEPENDENTE, caso a Classe Única passe a ter suas demonstrações financeiras apartadas do FUNDO;
- g) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Classe Única;
- h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- k) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da Classe Única;
- l) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- m) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única e/ou de fundos de investimento que venham a ser constituídos para investimento pela Classe Única, bem como despesas inerentes à constituição de eventuais sociedades investidas, direta ou indiretamente, pela Classe Única;
- n) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- o) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas relacionadas a operações pretendidas pela Classe Única, incluindo análises de mercado, *due diligences* fiscais, legais, contábeis, técnicas, tecnológicas e/ou ambientais, laudos de avaliação de ativos, entre outros, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para investimentos realizados direta ou indiretamente pela Classe Única, ainda que os investimentos, por qualquer motivo, não venham a ser efetivamente realizados, sem limite de valor;
- p) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- q) as despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas, em qualquer nova emissão de cotas, incluindo todos os custos relacionados à realização da oferta; e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- r) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base nas taxas de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175 a esse respeito;
- s) despesas relacionadas ao prestador de serviço de formação de mercado;

- t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175;
- u) contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;
- v) a taxa máxima de distribuição; e
- w) a Taxa Máxima de Custódia.

Parágrafo Único As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pela GESTORA anteriormente à constituição da do FUNDO e/ou da Classe Única ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais investimentos diretos ou indiretos) serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DOS COTISTAS DA CLASSE

Artigo 59. Compete privativamente à Assembleia Especial, além de outras matérias previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, as seguintes matérias que sejam específicas à Classe Única, com o seguinte quórum para deliberação:

I. a aprovação das demonstrações contábeis da Classe Única apresentadas pelo ADMINISTRADOR, caso apartadas daquelas do FUNDO;	Maioria simples dos Cotistas presentes
II. a destituição da GESTORA, por Justa Causa, ou a substituição do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, caso venham a renunciar às suas funções, e escolha de seu substituto;	Maioria simples das Cotas subscritas
III. a destituição da GESTORA, sem Justa Causa;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação antecipada da Classe, sem o consentimento da GESTORA;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
V. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação antecipada da Classe, com o consentimento da GESTORA;	Maioria simples das Cotas subscritas

VII. a alteração do prazo do Período de Investimento;	Maioria simples das Cotas subscritas
VIII. a alteração do prazo de duração da Classe Única, sem o consentimento da GESTORA;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
IX. a alteração do prazo de duração da Classe Única, com o consentimento da GESTORA;	Maioria simples dos Cotistas presentes
X. o aumento ou alteração do cálculo da Taxa Global ou da Taxa de Administração Subclasse G e/ou da Taxa de Performance;	Maioria simples dos Cotistas, pertencentes as Subclasses afetadas pela deliberação, presentes na Assembleia
XI. a alteração da política de investimento da Classe Única;	Maioria simples das Cotas subscritas
XII. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;	Maioria simples das Cotas subscritas
XIII. a amortização de Cotas, na forma permitida na regulamentação vigente;	Maioria simples das Cotas subscritas
XIV. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria simples das Cotas subscritas
XV. a alteração deste Anexo Descritivo A que não esteja compreendida nos demais itens;	Maioria simples das Cotas subscritas
XVI. a emissão de novas Cotas Classe Única;	Maioria simples das Cotas subscritas
XVII. a aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe Única e/ou os fundos de investimento investidos pelo Classe Única e seus respectivos administrador ou gestor e entre a Classe Única e/ou os fundos de investimentos investidos pela Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria simples das Cotas subscritas
XVIII. a aprovação para a aquisição, pela Classe Única e/ou pelos fundos de investimento investidos pela Classe Única, de ativos que sejam detidos por outros	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

veículos de investimento sob gestão da GESTORA;	
XIX. alteração dos Apêndices das Subclasses, desde que não impacte negativamente os demais direitos das demais Subclasses; e	Maioria simples das Cotas subscritas da Subclasse afetada
XX. alteração dos Apêndices das Subclasses que impacte negativamente os direitos das demais Subclasses.	Maioria simples das Cotas subscritas das Subclasses afetadas

Parágrafo Primeiro Caso os Cotistas da Classe Única deliberem pela substituição do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, em sede de Assembleia Especial, a Classe Única deverá ser cindida do FUNDO.

Parágrafo Segundo Enquanto o FUNDO possuir uma única Classe, as Assembleias Especiais cuja convocação atinja a totalidade das subclasses da Classe Única serão, para quaisquer finalidades, consideradas Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro Caso determinada deliberação seja de interesse exclusivo de determinada Subclasse, e desde que referida deliberação não possa implicar impacto negativo aos detentores das Cotas das demais Subclasses, a convocação para a Assembleia Especial será endereçada exclusivamente para os cotistas detentores da Subclasse afetada.

Parágrafo Quarto Caso não existam Cotas subscritas para determinada Subclasse, a alteração do Apêndice da respectiva Subclasse não dependerá de aprovação pela Assembleia Especial, e será realizada mediante ato conjunto da ADMINISTRADORA e do GESTOR.

ANEXO I AO ANEXO DESCRITIVO A

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO			
Grupo	Ativo	% do Patrimônio Líquido	
		Mínimo	Máximo
I	Cotas de classes de fundos de investimento registrados com base na ICVM 175, incluindo classes de investimento em cotas, exceto no caso de fundos especificamente mencionados abaixo	0%	5%
	Cotas de classes de Fundos de Investimento em Participação – FIP classificados como entidade de investimento	0%	100%
	Cotas de classes de Fundos de Investimento em Ações – FIA	VEDADO	
	Cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	0%	100%
	Cotas de classes Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como entidade de investimento	0%	100%
II	Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	0%	5%
	Outros ativos financeiros não previstos nos grupos I e III	0%	5%
III	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	5%
	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	VEDADO	
	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	5%
	notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	5%

	contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados no grupo I.	0%	5%
--	--	----	----

Sem prejuízo dos limites acima, a Classe Única deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em cotas de classes de fundos de investimento cujas carteiras estejam sob gestão da GESTORA, que se enquadrem no art. 18 e no item I do art. 39 da Lei nº 14.754. Os fundos de investimento em participações e os fundos de investimento em direitos creditórios que integrem a Carteira da Classe Única deverão se manter enquadrados como “entidades de investimento”, de acordo com a Lei nº 14.754 e com a regulamentação aplicável.

Adicionalmente, GESTORA deverá zelar para que os investimentos realizados pelos fundos de investimento que integrem a Carteira da Classe Única (ou seja, os investimentos indiretos da Classe Única) em um mesmo ativo final (considerando o valor total projetado para desembolso ao longo do tempo) sejam limitados a, no máximo, 15% (quinze por cento) do Capital Subscrito da Classe Única.

A Classe Única poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de classes de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais.

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR		
<u>Emissor</u>	Limites (sobre o Patrimônio Líquido)	
	Mínimo	Máximo
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN	0%	5%
Companhia aberta	0%	5%
Fundo de Investimento	0%	100%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN	0%	5%
União Federal	0%	5%

OUTROS LIMITES	
Derivativos	
Proteção da Carteira (<i>Hedge</i>)	Permitido
Alavancagem	Vedado

Limite máximo de Alavancagem (em % do PL)	N/A
Crédito Privado	
Concentração do FUNDO, direta ou indireta, em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de ativos financeiros listados no art. 56, § 1º, inciso I, do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, ou de emissores públicos.	Até 50%.
Investimento no Exterior	
Investimento em Ativos no Exterior (em % do PL)	Vedado
Outros	
Contraparte do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou das respectivas empresas ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos	Permitido
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou das respectivas empresas ligadas	Vedado
Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou por empresas ligadas	Até 100%
Ações do ADMINISTRADOR	Vedado

ANEXO A.1 – APÊNDICE DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA

Artigo 1. O presente documento constitui o Apêndice da Subclasse A da Classe Única de Cotas, emitidas nos termos do Regulamento do FUNDO e do Anexo Descritivo A.

Artigo 2. As Cotas Subclasse A serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais que, no momento de sua subscrição em Cotas Subclasse A, possuam conta de investimento junto à UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.809.182/0001-30, e suas partes relacionadas (“UBS”).

Parágrafo Primeiro Para fins de clareza, o detentor de Cotas Subclasse A que deixar de possuir conta de investimento junto ao UBS (1) poderá continuar detendo as Cotas Subclasse A já adquiridas, e, inclusive, poderá integralizar novas cotas já subscritas, mas não integralizadas; e (2) não poderá subscrever novas Cotas Subclasse A.

Parágrafo Segundo As Cotas Subclasse A não poderão ser transferidas no mercado secundário a investidores que não se enquadrem no previsto no Artigo 2 deste Apêndice.

Artigo 3. As Cotas Subclasse A têm as seguintes principais características, bem como conferem aos seus titulares as seguintes vantagens, direitos e obrigações:

I – As Cotas Subclasse A seguirão as disposições a respeito das aplicações, amortizações e resgate previstas nos Capítulos IV e V do Anexo Descritivo A;

II – As Cotas Subclasse A terão valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no QUADRO ESPECÍFICO DA CLASSE ÚNICA e neste Apêndice;

III – Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A terão direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais da Classe Única, conforme aplicável, sendo que a cada Cota Subclasse A corresponderá 1 (um) voto;

IV – Serão incorridos, pelos Cotistas da Subclasse A, proporcionalmente à sua participação na Classe Única, a Taxa Global e a Taxa de Performance, bem como os demais encargos do FUNDO e da Classe Única;

V – Os titulares de Cotas da Subclasse A terão direito de participar de eventuais oportunidades de Coinvestimento, nos termos previstos no Artigo 12 da parte geral do Regulamento;

VI – Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A terão preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Subclasse A. Adicionalmente, os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e, caso efetivamente colocadas no âmbito da primeira emissão do FUNDO, Cotas Subclasse C, terão direito de preferência na subscrição de cotas de novas Subclasses que sejam criadas mediante ato conjunto do ADMINISTRADOR e da GESTORA e/ou de Cotas Subclasse C (caso não sejam alocadas no âmbito da primeira emissão do FUNDO), observado o limite do Capital Autorizado, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida no ato que deliberar pela referida emissão), observados demais termos e condições a serem previstos no ato que deliberar pela referida emissão;

VII – Não serão devidas, pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, taxas de ingresso e/ou de saída; e

VIII – A Taxa Global a ser paga pela Subclasse A corresponderá a, no máximo:

- (i) 2% (dois por cento) ao ano, sobre a soma do Capital Subscrito referente às Cotas da Subclasse A, durante o Período de Investimento; e
- (ii) 2% (dois por cento) ao ano, sobre o valor da parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única correspondente à Subclasse A, após o término do Período de Investimento.

Artigo 4. As Cotas Subclasse A, emitidas nos termos deste Apêndice terão, ainda, as seguintes características:

(i) Quantidade: Serão emitidas, no âmbito da primeira emissão de cotas do FUNDO, até 1.000.000 (um milhão) de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse G, no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A alocada será subtraída da quantidade total de Cotas efetivamente emitidas.

(ii) Valor Unitário de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subclasse A.

(iii) Valor inicial da primeira emissão do FUNDO: O valor total da primeira emissão do FUNDO será, inicialmente, de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), englobando Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse G, no sistema de vasos comunicantes, em que o valor total da primeira emissão de Cotas Subclasse A será subtraído do valor total da primeira emissão de Cotas.

(iv) Lote Adicional: Não haverá a opção de lote adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 no âmbito da primeira emissão de Cotas Subclasse A.

(v) *Forma de Integralização:* Conforme chamadas de capital, na forma do Anexo Descritivo A.

(vi) *Preço de Integralização:* O preço de integralização das Cotas Subclasse A da primeira emissão será, na primeira integralização correspondente ao valor unitário indicado no item (ii) acima, e, nas integralizações subsequentes, correspondente ao valor unitário da Cota da Subclasse A, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, no último dia útil imediatamente anterior à data de realização da Chamada de Capital correspondente, observado, ainda, o previsto no art. 14 do Anexo Descritivo A, em relação aos valores devidos a título de Taxa de Equalização, conforme aplicável.

(vii) *Procedimento de Distribuição:* As Cotas Subclasse A da primeira emissão serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160.

(viii) *Coordenador Líder da oferta pública de cotas da primeira emissão:* **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

(ix) *Prazo de Resgate:* Na data do término do prazo de duração da Classe Única ou da liquidação do FUNDO e/ou da Classe Única, nos termos do Artigo 21 e seguintes do Anexo Descritivo A.

(x) *Cálculo do Valor:* Cada Cota Subclasse A terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no QUADRO DESCRITIVO do Anexo Descritivo A.

Artigo 5. No caso de emissão de novas Cotas Subclasse A, as características das novas cotas deverão constar do instrumento que aprovar a correspondente emissão e distribuição das cotas (ato do ADMINISTRADOR ou Assembleia Especial, conforme o caso).

Artigo 6. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

Artigo 7. O presente Apêndice, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo A, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo A em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo A.

**CLASSE ÚNICA DO CENTRAL REAL ESTATE II FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

CENTRAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.

Gestora

ANEXO A.2 – APÊNDICE DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA

Artigo 1. O presente documento constitui o Apêndice da Subclasse B da Classe Única de Cotas, emitidas nos termos do Regulamento do FUNDO e do Anexo Descritivo A.

Artigo 2. As Cotas Subclasse B serão destinadas a Investidores Profissionais.

Artigo 3. As Cotas Subclasse B têm as seguintes principais características, bem como conferem aos seus titulares as seguintes vantagens, direitos e obrigações:

I – As Cotas Subclasse B seguirão as disposições a respeito das aplicações, amortizações e resgate previstas nos Capítulos IV e V do Anexo Descritivo A;

II – As Cotas Subclasse B terão valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no QUADRO ESPECÍFICO DA CLASSE ÚNICA e neste Apêndice;

III – Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B terão direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais da Classe Única, conforme aplicável, sendo que a cada Cota Subclasse B corresponderá 1 (um) voto;

IV – Serão incorridos, pelos Cotistas da Subclasse B, proporcionalmente à sua participação na Classe Única, a Taxa Global e a Taxa de Performance, bem como os demais encargos do FUNDO e da Classe Única;

V – Os titulares de Cotas da Subclasse B terão direito de participar de eventuais oportunidades de Coinvestimento, nos termos previstos no Artigo 12 da parte geral do Regulamento;

VI – Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B terão preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Subclasse B. Adicionalmente, os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e, caso efetivamente colocadas no âmbito da primeira emissão do FUNDO, Cotas Subclasse C, terão direito de preferência na subscrição de cotas de novas Subclasses que sejam criadas mediante ato conjunto do ADMINISTRADOR e da GESTORA e/ou de Cotas Subclasse C (caso não sejam alocadas no âmbito da primeira emissão do FUNDO), observado o limite do Capital Autorizado, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida no ato que deliberar pela referida emissão), observados demais termos e condições a serem previstos no ato que deliberar pela referida emissão;

VII – Não serão devidas, pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B, taxas de ingresso e/ou de saída; e

VIII – A Taxa Global a ser paga pela Subclasse B corresponderá a, no máximo:

- (i) 2% (dois por cento) ao ano, sobre a soma do Capital Subscrito referente às Cotas da Subclasse B, durante o Período de Investimento; e
- (ii) 2% (dois por cento) ao ano, sobre o valor da parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única correspondente à Subclasse B, após o término do Período de Investimento.

Artigo 4. As Cotas Subclasse B, emitidas nos termos deste Apêndice terão, ainda, as seguintes características:

(i) *Quantidade:* Serão emitidas, no âmbito da primeira emissão de cotas do FUNDO, até 1.000.000 (um milhão) de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse G, no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse B alocada será subtraída da quantidade total de Cotas efetivamente emitidas.

(ii) *Valor Unitário de emissão:* R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subclasse B.

(iii) *Valor inicial da primeira emissão do FUNDO:* O valor total da primeira emissão do FUNDO será, inicialmente, de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), englobando Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse G, no sistema de vasos comunicantes, em que o valor total da primeira emissão de Cotas Subclasse B será subtraído do valor total da primeira emissão de Cotas.

(iv) *Lote Adicional:* Não haverá a opção de lote adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 no âmbito da primeira emissão de Cotas Subclasse B.

(v) *Forma de Integralização:* Conforme chamadas de capital, na forma do Anexo Descritivo A.

(vi) *Preço de Integralização:* O preço de integralização das Cotas Subclasse B da primeira emissão será, na primeira integralização correspondente ao valor unitário indicado no item (ii) acima, e, nas integralizações subsequentes, correspondente ao valor unitário da Cota da Subclasse B, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, no último dia útil imediatamente anterior à data de realização da Chamada de Capital correspondente, observado, ainda, o previsto no art. 14 do Anexo Descritivo A, em relação aos valores devidos a título de Taxa de Equalização, conforme aplicável.

(vii) Procedimento de Distribuição: As Cotas Subclasse B da primeira emissão serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160.

(viii) Coordenador Líder da oferta pública de cotas da primeira emissão: **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

(ix) Prazo de Resgate: Na data do término do prazo de duração da Classe Única ou da liquidação do FUNDO e/ou da Classe Única, nos termos do Artigo 21 e seguintes do Anexo Descritivo A.

(x) Cálculo do Valor: Cada Cota Subclasse B terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no QUADRO DESCRITIVO do Anexo Descritivo A.

Artigo 5. No caso de emissão de novas Cotas Subclasse B, as características das novas cotas deverão constar do instrumento que aprovar a correspondente emissão e distribuição das cotas (ato do ADMINISTRADOR ou Assembleia Especial, conforme o caso).

Artigo 6. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

Artigo 7. O presente Apêndice, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo A, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo A em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo A.

CLASSE ÚNICA DO CENTRAL REAL ESTATE II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenunciascompliance.bra@apexgroup.com



Administrador

CENTRAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.

Gestora

ANEXO A.3 – APÊNDICE DA SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA

Artigo 1. O presente documento constitui o Apêndice da Subclasse C da Classe Única de Cotas, emitidas nos termos do Regulamento do FUNDO e do Anexo Descritivo A.

Artigo 2. As Cotas Subclasse C serão destinadas a Investidores Profissionais.

Artigo 3. As Cotas Subclasse C da primeira emissão do FUNDO têm as seguintes principais características, bem como conferem aos seus titulares as seguintes vantagens, direitos e obrigações:

I – As Cotas Subclasse C seguirão as disposições a respeito das aplicações, amortizações e resgate previstas nos Capítulos IV e V do Anexo Descritivo A;

II – As Cotas Subclasse C terão valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no QUADRO ESPECÍFICO DA CLASSE ÚNICA e neste Apêndice;

III – Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse C terão direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais da Classe Única, conforme aplicável, sendo que a cada Cota Subclasse C corresponderá 1 (um) voto;

IV – Serão incorridos, pelos Cotistas da Subclasse C, proporcionalmente à sua participação na Classe Única, a Taxa Global e a Taxa de Performance, bem como os demais encargos do FUNDO e da Classe Única;

V – Caso as Cotas da Subclasse C sejam efetivamente colocadas no âmbito da primeira emissão do FUNDO, os titulares de Cotas da Subclasse C terão direito de participar de eventuais oportunidades de Coinvestimento, nos termos previstos no Artigo 12 da parte geral do Regulamento;

VI – Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse C terão preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Subclasse C. Adicionalmente, os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e, caso efetivamente colocadas no âmbito da primeira emissão do FUNDO, Cotas Subclasse C, terão direito de preferência na subscrição de cotas de novas Subclasses que sejam criadas mediante ato conjunto do ADMINISTRADOR e da GESTORA, observado o limite do Capital Autorizado, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida no ato que deliberar pela referida emissão), observados demais termos e condições a serem previstos no ato que deliberar pela referida emissão;

VII – Não serão devidas, pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse C, taxas de ingresso e/ou de saída; e

VIII – A Taxa Global a ser paga pela Subclasse C corresponderá a, no máximo:

- (i) 2% (dois por cento) ao ano, sobre a soma do Capital Subscrito referente às Cotas da Subclasse C, durante o Período de Investimento; e
- (ii) 2% (dois por cento) ao ano, sobre o valor da parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única correspondente à Subclasse C, após o término do Período de Investimento.

Artigo 4. As Cotas Subclasse C, emitidas nos termos deste Apêndice terão, ainda, as seguintes características:

(i) *Quantidade:* Serão emitidas, no âmbito da primeira emissão de cotas do FUNDO, até 1.000.000 (um milhão) de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse G, no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse C alocada será subtraída da quantidade total de Cotas efetivamente emitidas.

(ii) *Valor Unitário de emissão:* R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subclasse C.

(iii) *Valor inicial da primeira emissão do FUNDO:* O valor total da primeira emissão do FUNDO será, inicialmente, de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), englobando Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse G, no sistema de vasos comunicantes, em que o valor total da primeira emissão de Cotas Subclasse C será subtraído do valor total da primeira emissão de Cotas.

(iv) *Lote Adicional:* Não haverá a opção de lote adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 no âmbito da primeira emissão de Cotas Subclasse C.

(v) *Forma de Integralização:* Conforme chamadas de capital, na forma do Anexo Descritivo A.

(vi) *Preço de Integralização:* O preço de integralização das Cotas Subclasse C da primeira emissão será, na primeira integralização correspondente ao valor unitário indicado no item (ii) acima, e, nas integralizações subsequentes, correspondente ao valor unitário da Cota da Subclasse C, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, no último dia útil imediatamente anterior à data de realização da Chamada de Capital correspondente, observado, ainda, o previsto no art. 14 do Anexo Descritivo A, em relação aos valores devidos a título de Taxa de Equalização, conforme aplicável.

(vii) Procedimento de Distribuição: As Cotas Subclasse C da primeira emissão serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160.

(viii) Coordenador Líder da oferta pública de cotas da primeira emissão: **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

(ix) Prazo de Resgate: Na data do término do prazo de duração da Classe Única ou da liquidação do FUNDO e/ou da Classe Única, nos termos do Artigo 21 e seguintes do Anexo Descritivo A.

(x) Cálculo do Valor: Cada Cota Subclasse C terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no QUADRO DESCRITIVO do Anexo Descritivo A.

Artigo 5. No caso de emissão de novas Cotas Subclasse C, as características das novas cotas deverão constar do instrumento que aprovar a correspondente emissão e distribuição das cotas (ato do ADMINISTRADOR ou Assembleia Especial, conforme o caso).

Artigo 6. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

Artigo 7. O presente Apêndice, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo A, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo A em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo A.

CLASSE ÚNICA DO CENTRAL REAL ESTATE II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA



BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

CENTRAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.

Gestora

ANEXO A.4 – APÊNDICE DA SUBCLASSE G DA CLASSE ÚNICA

Artigo 1. O presente documento constitui o Apêndice da Subclasse G, da Classe Única, emitidas nos termos do Regulamento do FUNDO e do Anexo Descritivo A.

Artigo 2. As Cotas Subclasse G serão destinadas exclusivamente à GESTORA e/ou Partes Relacionadas da GESTORA, os quais deverão manter, em conjunto, no mínimo, investimento em Cotas Subclasse G em montante equivalente a 2% (dois por cento) do Capital Subscrito da Classe Única, ou R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o que for menor.

Parágrafo Único Exclusivamente para os fins do *caput*, são consideradas “Partes Relacionadas da GESTORA”: (i) as sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum da GESTORA, (ii) os sócios, administradores, colaboradores e funcionários da GESTORA ou das sociedades indicadas no item “i” (incluindo aqueles que, após o primeiro aporte no FUNDO, deixem de ser sócios, administradores, colaboradores ou funcionários da respectiva sociedade), assim como seus cônjuges e parentes de até 3º (terceiro) grau, (iii) fundos de investimento cujos únicos cotistas sejam a GESTORA ou as sociedades ou pessoas indicadas nos itens anteriores, e (iv) fundos de investimento que sejam geridos pela GESTORA.

Artigo 3. As Cotas Subclasse G da Classe Única têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

I – As Cotas Subclasse G seguirão as disposições a respeito das aplicações, amortizações e resgate previstas nos Capítulos IV e V do Anexo Descritivo A;

II – As Cotas Subclasse G terão valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Apêndice;

III – Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse G terão direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais do FUNDO e nas assembleias especiais da Classe Única, conforme aplicável, sendo que a cada Cota Subclasse G corresponderá 1 (um) voto, ressalvadas as matérias que configurem potencial conflito de interesse entre os Cotistas da Subclasse G e a Classe Única e/ou que tenham sido propostas, para deliberação, por Partes Relacionadas da GESTORA, sendo certo que, no caso de fundos de investimento que sejam geridos pela GESTORA, o exercício do direito de voto em matérias que configurem potencial conflito de interesse entre os Cotistas da Subclasse G e a Classe Única dependerá de aprovação em assembleia do referido fundo de investimento;

IV – Será incorrida, pelos Cotistas da Subclasse G, proporcionalmente à sua participação na Classe e na Subclasse G, conforme aplicável, a Taxa de Administração Subclasse G, correspondente a, no máximo, 0,15% (quinze centésimos por cento) calculado sobre o valor da parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única correspondente à Subclasse G, que caberá à ADMINISTRADORA, assim como demais encargos do FUNDO e da Classe Única, não sendo por eles devidas a Taxa de Performance e remuneração pelos serviços de gestão e distribuição;

V – Os titulares de Cotas da Subclasse G terão direito de participar de eventuais oportunidades de Coinvestimento, nos termos previstos no Artigo 12 da parte geral do Regulamento;

VI – Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse G terão direito de preferência na subscrição de Cotas Subclasse G, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida no ato que deliberar pela referida emissão), observados demais termos e condições a serem previstos no ato que deliberar pela referida emissão, não tendo direito de preferência na subscrição de Cotas de qualquer outra Subclasse, caso emitida;

VII – Não será aplicável qualquer valor mínimo de investimento para os investidores das Cotas Subclasse G; e

VIII - Não serão devidas, pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse G, taxas de ingresso/ou de saída.

Artigo 4. As Cotas Subclasse G, emitidas nos termos deste Apêndice terão, ainda, as seguintes características:

(i) *Quantidade:* Serão emitidas, no âmbito da primeira emissão de cotas do FUNDO, até 1.000.000 (um milhão) de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse G, no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse G alocada será subtraída da quantidade total de Cotas efetivamente emitidas.

(ii) *Valor Nominal Unitário de emissão:* R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subclasse G.

(iii) *Valor inicial da primeira emissão do FUNDO:* O valor total da primeira emissão do FUNDO será, inicialmente, de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), englobando Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse G, no sistema de vasos comunicantes, em que o valor total da primeira emissão de Cotas Subclasse G será subtraído do valor total da primeira emissão de Cotas.

(iv) *Lote Adicional:* Não haverá a opção de lote adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 no âmbito da primeira emissão de Cotas Subclasse G.

(v) *Forma de Integralização:* Conforme chamadas de capital, na forma do Anexo Descritivo A.

(vi) *Preço de Integralização:* O preço de integralização das Cotas Subclasse G da primeira emissão será, na primeira integralização correspondente ao valor unitário indicado no item (ii) acima, e, nas integralizações subsequentes, correspondente ao valor unitário da Cota da Subclasse G, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, no último dia útil imediatamente anterior à data de realização da Chamada de Capital correspondente, observado, ainda, o previsto no art. 14 do Anexo Descritivo A, em relação aos valores devidos a título de Taxa de Equalização, conforme aplicável.

(vii) *Procedimento de Distribuição:* As Cotas Subclasse G serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160.

(viii) *Coordenador Líder da oferta pública de cotas da primeira emissão:* **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

(ix) *Prazo de Resgate:* Na data do término do prazo de duração da Classe Única ou da liquidação do FUNDO e/ou da Classe, nos termos do Artigo 21 e seguintes do Anexo Descritivo A.

(x) *Cálculo do Valor:* Cada Cota Subclasse G terá seu valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no QUADRO DESCRITIVO do Anexo Descritivo A.

Artigo 5. No caso de emissão de novas Cotas Subclasse G, as características das novas cotas deverão constar do instrumento que aprovar a correspondente emissão e distribuição das cotas (ato do ADMINISTRADOR ou Assembleia Especial, conforme o caso).

Artigo 6. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

Artigo 7. O presente Apêndice, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo A, bem como será por ele

será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo A em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo A.

**CLASSE ÚNICA DO CENTRAL REAL ESTATE II FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

CENTRAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.

Gestora

ANEXO B – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO

I - Risco de Mercado. Os ativos financeiros que compõem as Carteiras das Classes e das classes investidas estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente às notícias e expectativas econômicas e políticas, no Brasil, podendo ainda responder a fatos específicos a respeito dos respectivos emissores. Além disto, ainda há possibilidade de ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de seus preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe, assim como a rentabilidade de suas Cotas.

II - Risco de Crédito. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes e/ou de devedores de créditos devidos às Classes ou classes por elas investidas, na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos referidos ativos. Neste sentido, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos e créditos integrantes, direta ou indiretamente, das Carteiras das Classes, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO. O FUNDO também poderá incorrer em outros riscos de crédito, especialmente quando da liquidação das operações realizadas por meio de instituições financeiras que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes das Carteiras das Classes, o FUNDO e as Classes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

III - Risco de Liquidez. Em decorrência da iliquidez dos ativos detidos pela Classe e pelas classes investidas, existe a possibilidade de o FUNDO não estar apto a realizar o pagamento da amortização das respectivas Classes de Cotas quando do encerramento de seu Prazo de Duração. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos ou em operações similares. Caso o Cotista queira se desfazer dos seus

investimentos no FUNDO, o mercado secundário para negociação de tais Cotas poderá apresentar baixa liquidez, não havendo garantia de que os Cotistas, independentemente de suas Classes, conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado.

IV - Risco pela Realização de Operações com Derivativos. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas). Ademais, as Classes podem investir em classes de fundos de investimento que possuam políticas de investimento que permitam o uso de derivativos para alavancagem, o que pode resultar para estes veículos perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital neles aplicado.

V - Risco de Não Obtenção de Tratamento Fiscal Pretendido. A GESTORA busca, como parte de sua política de investimento, a manutenção de uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para fins tributários, na forma do disposto no art. 6º da Lei nº 11.053/2004. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, as Carteira das Classes apresentem características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira em que o prazo médio permanecer igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 45 (quarenta e cinco) dias no ano, os Cotistas passarão a se sujeitar à tributação do IRRF às seguintes alíquotas: (i) 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20%, em aplicações com prazo acima de 180 dias. A GESTORA busca, ainda, o enquadramento das Carteiras das Classes ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, conforme previsto na Lei nº 14.754/2023, porém, não há garantia de que este enquadramento será permanentemente mantido. A Classe que não observar os requisitos previstos na Lei nº 14.754/2023 ficará sujeita à tributação periódica prevista no art. 17 da referida lei.

VI - Risco de Tributação dos Fundos de Investimento detidos pelo FUNDO. No contexto da Lei Complementar ("LC") nº 214/2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e a Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"): a LC nº 214/2025 estabelece que, em regra, os fundos de investimento, inclusive fundos de investimento imobiliário e fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, não são contribuintes do IBS e da CBS. Com base na redação atual, somente serão contribuintes do IBS e da CBS os fundos de investimento não

classificados como entidade de investimento, que realizarem liquidação antecipada de recebíveis comerciais (art. 193, §5º) ou de arranjos de pagamento (art. 219, §6º). O texto originalmente aprovado pelo Congresso previa que os fundos de investimento imobiliário e fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio seriam contribuintes do IBS e CBS se (i) não atendessem aos requisitos de isenção do IR da Lei nº 11.033/2004 ou (ii) fossem tributados como pessoa jurídica pela Lei nº 9.779/1999, mas tal dispositivo foi vetado pelo Presidente da República (Veto nº 07/2025). Recentemente, o Projeto de Lei Complementar (“PLP”) nº 108/2024, que traz alguns complementos à LC nº 214/2025 no contexto da Reforma Tributária do Consumo, propôs a inclusão dos §§5º-A e 6º-A no art. 26 da LC nº 214/2025. A alteração prevê que os fundos de investimento imobiliário e fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio que realizem operações com bens ou direitos reais sobre imóveis poderão ser contribuintes do IBS e da CBS na hipótese de não cumprirem os requisitos de pulverização (mais de 100 cotistas) e não concentração do capital (cotista pessoa física deter 20% ou mais das cotas individualmente ou deter mais de 40% em conjunto com pessoas ligadas; cotista pessoa jurídica, isoladamente ou em conjunto com seu sócio controlador ou suas controladas/coligadas deter mais de 50% das cotas) ou estiverem sujeito à tributação de pessoa jurídica. O PLP 108/2024 foi aprovado no Senado Federal e será objeto de apreciação na Câmara dos Deputados, antes de seguir para sanção presidencial. A LC nº 214/2024 terá efeitos a partir de 2026, em regime de transição até 2033, com alíquotas a serem definidas pelo Poder Legislativo. O PLP nº 108/2024, caso aprovado, também terá efeitos a partir de 2026. Estão previstas alíquotas reduzidas para operações imobiliárias (locação e venda), o que pode atenuar, mas não elimina o risco de redução da rentabilidade dos fundos de investimento detidos pelo FUNDO.

VII - Risco de Alocação. Apesar dos esforços da GESTORA na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do FUNDO, pode ser possível que haja investimentos malsucedidos que venham a gerar perdas para o seu Patrimônio Líquido. A eventual concentração de investimentos em determinado emissor, em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO e conseqüentemente, aumentar os Riscos de Crédito e Liquidez do FUNDO.

VIII - Risco Regulatório. As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis aos ativos em carteira e ao próprio FUNDO, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante nos

preços dos ativos e/ou na performance das posições financeiras detidas pelo FUNDO.

IX - Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros. Determinados ativos componentes das Carteira das Classes podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos das Carteira das Classes e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

X – Risco de Coinvestimento. O FUNDO, diretamente ou através de outros fundos investidos, poderá coinvestir com os Cotistas ou terceiros, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela GESTORA, os quais poderão ter participações maiores que as do FUNDO nos ativos investidos. Adicionalmente, as classes de fundo de investimento investidas pelo FUNDO poderão contar com outros cotistas, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela GESTORA, os quais poderão ter participações maiores que as do FUNDO nos ativos investidos nas referidas classes. Na hipótese de tais investimentos se tratarem de participações acionárias em sociedades, o FUNDO poderá assumir a qualidade de acionista/sócio minoritário, ficando sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo FUNDO, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do FUNDO. Em relação às classes investidas, o FUNDO poderá assumir a qualidade de cotista minoritário, ficando sujeito às deliberações dos demais cotistas. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do FUNDO, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o FUNDO com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do FUNDO.

XI – Risco de Perda de Membros e Key Person da Gestora. A GESTORA depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a GESTORA perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, em especial o Key

Person, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consiga atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a GESTORA poderá se ver incapacitada de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelas Classes, o que pode ter um efeito adverso sobre as Classes e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

XII – Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.

O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, da GESTORA e dos demais prestadores de serviços do FUNDO, tais como a ocorrência de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, intervenções governamentais e mudanças legislativas.

XIII - Riscos Relacionados ao Investimento Indireto em Sociedades.

Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do FUNDO poderá estar concentrada em fundos de investimento em participações que, por sua vez, tenham suas carteiras concentradas em valores mobiliários de emissão de sociedades, nos termos permitidos pela regulamentação. Nesse caso, não há garantias de (a) bom desempenho das sociedades investidas, (b) solvência das sociedades investidas, e (c) continuidade das atividades das sociedades investidas.

XIV – Propriedade das Cotas do FUNDO e não dos Ativos da Carteira. Ainda que a carteira do FUNDO venha a consistir dos Ativos Elegíveis, a propriedade das Cotas do FUNDO não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais ativos.

XV - Risco de perdas e danos das Sociedades Investidas Indiretamente.

As sociedades objeto de investimento pelos fundos investidos do FUNDO podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros. O FUNDO não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante as sociedades investidas ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para o FUNDO. Além disso, o FUNDO não pode assegurar que as

sociedades investidas serão capazes de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre o FUNDO e sobre o valor das Cotas.

XVI - Risco de Patrimônio Negativo. Caso o FUNDO não possua recursos disponíveis suficientes para fazer frente às suas despesas e a defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas, conforme aplicável, reunidos em Assembleia de Cotistas poderá o aprovar aporte de recursos na Classe. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando a existência de responsabilidade limitada dos Cotistas às suas Cotas, assim como que o ADMINISTRADOR e a GESTORA, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias a salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

XVII - Impossibilidade de Resgate das Cotas até o Encerramento de seu Prazo de Duração. Ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Dessa forma, os Cotistas devem estar cientes de que o investimento no FUNDO pode não ser adequado àqueles que podem demandar liquidez de seus investimentos.

XVIII - Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez dos ativos do FUNDO, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega dos ativos da carteira ao Cotista, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá receber ativos que são incompatíveis com a sua política de investimento e/ou que não possa deter por quaisquer motivos, e poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

XIX - Risco Relacionado ao Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material técnico ou de divulgação do FUNDO que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR, a GESTORA e/ou os demais prestadores de serviço do FUNDO tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer

garantia de que resultados similares serão alcançados pelo FUNDO, pelos fundos investidos e/ou pelas sociedades que venham a ser indiretamente investidas pelo FUNDO.

XX - Risco de Potencial Conflito de Interesses. O FUNDO poderá adquirir cotas de emissão de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pela GESTORA, bem como cotas de fundos nos quais outros fundos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pela GESTORA sejam coinvestidores. Ademais, os fundos investidos poderão adquirir participações societárias em empresas que também contem com participação de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pela GESTORA. Desta forma, há potenciais conflitos de interesse envolvidos na alocação da carteira do FUNDO e dos veículos que venha a compor sua carteira, e as decisões tomadas pelas partes envolvidas nas operações poderão eventualmente afetar negativamente a rentabilidade do FUNDO.

Ademais, as Cotas Subclasse A da Classe Única têm como público-alvo Investidores Profissionais que, no momento de sua aplicação na Subclasse A, possuam conta de investimento junto à UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.809.182/0001-30 ("UBS Corretora") e suas partes relacionadas ("Clientes UBS"), sendo que a UBS Corretora é subsidiária integral do BANCO DE INVESTIMENTOS UBS (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33 ("Banco UBS"), o qual detém debêntures de emissão da GESTORA, cuja remuneração tem componente atrelado às receitas auferidas pela GESTORA, caracterizando, portanto, uma situação de potencial conflito de interesses. Ainda que a GESTORA não seja parte integrante do grupo UBS, e tenha suas atividades conduzidas de forma independente e segregada, o Banco UBS, enquanto detentor das debêntures, será financeiramente beneficiado pelos resultados auferidos pela GESTORA, os quais decorrem, fundamentalmente, de taxas de gestão e performance dos fundos de investimento por ela geridos, incluindo o FUNDO. Adicionalmente, a UBS Corretora e entidades do seu conglomerado financeiro poderão atuar como distribuidores de Cotas da Classe Única (inclusive das Cotas Subclasse A), de forma remunerada, (i) por meio de contratações pontuais no âmbito de distribuições de novas cotas, com a cobrança de taxa de distribuição da oferta, ou (ii) de forma contínua para uma ou mais subclasses, com taxa de distribuição abatida da Taxa de Gestão e sujeita à taxa máxima de distribuição da Classe Única, nos termos do item 29, parágrafo terceiro, e item 31 do Anexo Descritivo A. Em razão dessa estrutura, o Banco UBS, controlador da UBS Corretora, poderá ser indiretamente beneficiado financeiramente pelo desempenho do FUNDO.

XXI - Risco de Morosidade da Justiça Brasileira. O FUNDO e os veículos e sociedades que componham, direta ou indiretamente, sua carteira poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO e/ou os veículos e sociedades de sua carteira obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa os resultados do FUNDO, a cobrança de créditos devidos ao FUNDO e/ou aos seus veículos investidos, o desenvolvimento e operação de empreendimentos imobiliários, o desenvolvimento dos negócios das sociedades investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

XXII - Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados. Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. A diversidade dos mercados de atuação dos fundos investidos, ademais, pode sujeitar o FUNDO a fatores de riscos de naturezas variadas, o que torna mais difícil avaliar os potenciais fatores que podem vir a afetar negativamente o FUNDO e os rendimentos dos Cotistas.

XXIII - Risco Decorrente de Investimento em Direitos Creditórios. O FUNDO poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que, por sua vez, poderão adquirir direitos creditórios. Portanto, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos referidos fundos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos devedores.

XXIV - Riscos do Setor Imobiliário. Como poderá investir em fundos estruturados que, por sua vez, poderão investir em ativos imobiliários, o FUNDO está sujeito aos riscos relacionados ao setor imobiliário, inclusive, mas não se limitando, aos seguintes: (i) longo período compreendido entre o início da realização de um empreendimento imobiliário e a sua conclusão, durante o qual podem ocorrer mudanças no cenário macroeconômico que podem vir a comprometer o sucesso de tal empreendimento imobiliário, tais como desaceleração da economia, aumento da taxa de juros, flutuação da moeda e instabilidade política,

desvalorizações do estoque de terrenos e mudanças demográficas; (ii) custos operacionais, que podem exceder a estimativa original; (iii) possibilidade de interrupção de fornecimento ou falta de materiais e equipamentos de construção gerando atrasos na conclusão do empreendimento imobiliário; (iv) construções e vendas podem não ser finalizadas de acordo com o cronograma estipulado, resultando em um aumento de custos; (v) eventual dificuldade na aquisição de terrenos e eventuais questionamentos ambientais e fundiários; (vi) desapropriação dos terrenos adquiridos pelo Poder Público ou realização de obras públicas que prejudiquem o seu uso ou acesso; (vii) vacância de ativos detidos direta ou indiretamente; (viii) problemas com a regularização de imóveis, bem como eventuais procedimentos administrativos ou processos judiciais relacionados a eventuais irregularidades; (ix) incidência de despesas extraordinárias relacionadas a imóveis e que possam afetar a rentabilidade do FUNDO, tais como rateios de obras e reformas, pintura, mobília, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção de imóveis; (x) não identificação de riscos no âmbito de diligências realizadas para aquisição ou investimento em ativo imobiliário; e (xi) contingências ambientais relacionadas aos ativos imobiliários, que poderão, inclusive, implicar em responsabilidades pecuniárias.

XXV - Risco de Doenças Globais. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por seres humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado, o FUNDO e o resultado de suas operações, incluindo, em relação aos veículos e sociedades que venham a ser investidos pelo FUNDO, direta ou indiretamente, bem como a operação e capacidade de pagamento de eventuais devedores do FUNDO e de seus veículos investidos. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças, ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações das sociedades investidas e de eventuais devedores do FUNDO e de seus veículos investidos. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena para a população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do FUNDO, de investidas e de devedores, bem como afetaria a valorização de Cotas do FUNDO e seus rendimentos.

XXVI - Padrões das demonstrações contábeis. As demonstrações financeiras da Classe Única serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe Única poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais cotistas não-residentes.